

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2722

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO PENAL PÚBLICA N.º 0010 03 001261-0

Autor: Ministério Públco de Roraima

Acusado: Sebastião Portella

Advogado: José Luiz Antônio de Camargo

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

I – Tratam os autos de Ação Penal Pública, relativa a possível cometimento de infração penal por parte do acusado Sebastião Portella, Deputado Estadual.

Aduz o ilustre representante Ministerial que o acusado, na qualidade de Chefe do Executivo Municipal de Caracaraí, teria praticado diversas irregularidades, apontadas inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual o recebimento da denúncia seria consequência lógica e imperativa.

Inicialmente apresentada a peça acusatória perante o juízo da comarca de Caracaraí, comprovada a circunstância do exercício da atividade parlamentar pelo acusado, restaram os autos remetidos a este Tribunal (fls. 262/264).

Com vista dos autos (fls. 277), opinou o *Parquet* pela ratificação de todos os atos instrutórios realizados na 1.ª instância, bem como pelo regular processamento dos autos.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Inicialmente, é de se registrar que a competência para o julgamento do caso em análise é deste Tribunal, porquanto o art. 34, § 4.º, da Constituição Estadual, é bem claro nesse sentido.

Outrossim, consoante salientado com propriedade pelo sábio representante Ministerial, por força do inserto na emenda constitucional n.º 035/01, prescindível a licença do Parlamento Estadual para o processo e julgamento da infração:

“CRIMINAL – DENÚNCIA – INDÍCIOS – CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE – DEPUTADO ESTADUAL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EMENDA Nº 35 – CONSTITUIÇÃO DO ESTADO – Restringida a imunidade parlamentar no texto da Constituição Federal pela emenda nº 35, o recebimento da denúncia por crime comum contra deputado estadual independe de autorização da assembléia, por isso é irrelevante a previsão em contrário na Constituição do Estado, ante a supremacia da Carta da República. Formulada em termos regulares com os requisitos indispensáveis, demonstrados os indícios evidentes de crime, em tese, impõe-se o recebimento da denúncia”. (TJRO – APen 99.000215-2 – TP – Rel^a Des^a Zelite Andrade Carneiro – J. 02.09.2002)

III – Em sendo assim, ao tempo em que reconheço a competência deste Tribunal para o julgamento do feito, ratifico todos os atos instrutórios, inclusive no que diz respeito ao recebimento da denúncia.

Designe-se data próxima para a realização do interrogatório.

Cite-se o acusado, requisitando-se seus antecedentes.

Notifique-se o MP.

Boa Vista, 8 de setembro de 2003.

Juiz Convocado **Cristóvão Suter**
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001401-2

Impetrante: ADONIS LUIZ CASTELO BRANCO E OUTROS

Advogados: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e SAMUEL WEBER BRAZ

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Vistos, etc. ...

Inclua-se o nome da requerente no rol dos beneficiados pela medida liminar concedida às fls. 192/195, cumprindo-se os atos determinados no *decisum*.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001434-3

Impetrante: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

Advogado.: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO OAB/RR 271

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ROSINHA CARDOSO PEIXOTO, qualificada na inicial de fls. 02, postulando em causa própria, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende a impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntou documentos às 14/195

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reaprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária

objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, conforme asseverado pela impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pela impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão da impetrante na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001423-6

Impetrante: ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS e outros

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e outros.

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

ANA CLÁUDIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA SANTOS e outros, qualificados na inicial de fls. 02, através de seus advogados legalmente habilitados, impetraram Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

Os Impetrantes alegam, em síntese, que ao se submeterem ao concurso público visando provimento de vagas para cargos da Polícia Civil do Estado de Roraima, após terem sido aprovados nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teriam sido vítimas de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminados irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretendem os impetrantes a concessão de medida *initio litis*, a fim de que sejam reintegrados ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteiam os benefícios da justiça gratuita.

Juntaram documentos às fls. 24/176.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece :

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razões possuem os impetrantes em seu pleito.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátria, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a in vestidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no editorial, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Editorial, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote -se ainda, conforme asseverado pelos impetrantes que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobre tudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos aos impetrantes, por agressão aos seus direitos constitucionais, acaso vençam a demanda.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão dos impetrantes na fase seguinte do concurso.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001422-8

Impetrante: GILVANA ARAGÃO CARVALHO

Advogados.: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

GILVANA ARAGÃO CARVALHO, qualificada na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Agente de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminada irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende a impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos às 12/153.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no editorial, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações

psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicossomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pela impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão da impetrante na fase seguinte do concurso.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001424-4

Impetrante: DIMAS DE ALMEIDA SOARES

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e outro

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

DIMAS DE ALMEIDA SOARES, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos às 15/151

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, conforme asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001429-3

Impetrante: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS

Advogados.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos às 15/114.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorribel, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário

haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do exelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, como asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001432-7

Impetrante: PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO
Advogados.: FRANCISCO ALVES NORONHA
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO, qualificado na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrhou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA. O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Agente Carcerário da Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminado irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende o impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Pleiteia a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos às fls. 32/109.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece :

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofre r violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Civ. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF”. (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote-se ainda, conforme asseverado pelo impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelo impetrante, corroborados sobre tudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7.º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão do impetrante na fase seguinte do concurso.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo-se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes - **Relator**

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001426-9

Impetrante: ANA PAULA BASTOS FERREIRA

Advogados.: ELLEN CARDOSO

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

D E C I S Ã O

ANA PAULA BASTOS FERREIRA, qualificada na inicial de fls. 02, através de advogado legalmente habilitado, impetrarou Mandado de Segurança contra ato do Ilmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA.

A Impetrante alegam, em síntese, que ao se submeterem a concurso público visando provimento de vaga para o cargo de Agente de Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovada nas provas de conhecimento gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminados irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pretende a impetrante a concessão de medida *initio litis*, a fim de que seja reintegrado ao certame seletivo e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo.

Juntaram documentos às 24/113.

É o breve relato. Passo a decidir.

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerçá”.

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, razão possui o impetrante em seu pleito.

Conforme entendimento consolida do na doutrina e na jurisprudência pátrias, a fim de que seja admissível a exigência de aprovação em exame psicológico para a investidura em cargos públicos, são imprescindíveis a previsão legal e a aferição de critérios objetivos dos testes a serem aplicados, a fim de possibilitar ao candidato amplo acesso aos termos de sua avaliação, sob pena de ineficácia do ato.

In casu, o exame psicotécnico encontra-se amparado pelo art. 47 da Lei Complementar 055/2001 - Lei Orgânica da Polícia Civil. Por outro lado, porém observando os editais do concurso em tela, verifica-se a ausência de critérios objetivos para a avaliação psicológica dos candidatos.

Desta forma, em se tratando de exames subjetivos, sigilosos, não devem ser aceitos, uma vez que representam sério risco ao desvirtuamento do certame, com evidentes possibilidades de agressão aos princípios constitucionais da administração pública.

Esse é o entendimento unívoco do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima:

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – CANDIDATO REPROVADO ILEGALIDADE DEMONSTRADA. ESTADO – CUSTAS JUDICIAIS – ISENÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorável, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação.

2. *Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato.*

3. *A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais*. (TJRR, T. Cível, Reexame Necessário n.º 039/02, Rel. Juiz Cristóvão Suter – p.: DPJ 07/11/02, VU)

No mesmo sentido:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO – NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS A PADRONIZAÇÃO DO PERFIL EXIGIDO – ART. 37 DA CF – TRANSGRESSÃO – Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem

a especificação prévia, na lei ou no edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF. É incompatível com o texto constitucional a adoção de um “perfil psicológico”, em que se devam encaixar todos os candidatos, por violar a necessária objetividade inerente à razão de ser dos princípios da acessibilidade aos cargos públicos, dada a individualidade própria de cada candidato.” (TJMG – EI 000.155.042-5/02 – 1ª C.Cív. – Rel. Des. Orlando Carvalho – J. 16.05.2000)

Outro não é o posicionamento do excelso Supremo Tribunal Federal, consoante se pode observar da seguinte transcrição:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO DE CARÁTER

ELIMINATÓRIO - NÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETIVA DOS FATORES NECESSÁRIOS À PADRONIZAÇÃO DO PERFIL

EXIGIDO - ART. 37 DA CF - TRANSGRESSÃO. Contraria o art. 37 da CF/88 a exigência do exame psicotécnico, em caráter eliminatório, em concurso público, sem a especificação prévia, na Lei ou no Edital, dos critérios objetivos da avaliação, dos testes a serem aplicados, dos responsáveis pela aplicação e aferição dos resultados, sem interferência do estado momentâneo psicosomático de cada examinando, pois do contrário haverá desacato aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade e publicidade. O inciso II do art. 37 da CF condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, não às avaliações psicológicas realizadas em caráter reservado e sem oportunidade de contradição, garantida no inciso LV da CF". (Agravo de Instrumento Nr. 350813; Relator: Min. Celso de Mello; p.: DJ 178-02.10.2001).

Anote ainda, conforme asseverado pela impetrante que os testes psicológicos aplicados não estão em condições de realização, padecendo de aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução 002/2003.

Assim sendo, resta manifesto o *fumus boni juris*, decorrente dos argumentos trazidos à baila pelos impetrantes, corroborados sobretudo do entendimento inequívoco de nossa jurisprudência acerca do tema.

Outrossim, evidente o *periculum in mora*, na medida em que, caso não haja expedita resposta jurisdicional, irreparáveis serão os prejuízos impostos ao impetrante, que se verá alijado em seus direitos constitucionais, excluído irregularmente do concurso público.

Posto isto, presentes os pressupostos legais, na forma do art. 7º, II, da Lei 1.533/51, concedo a medida liminar, determinando à autoridade nominada como coatora a imediata inclusão da impetrante na fase seguinte do concurso.

Oficie-se na forma estabelecida em lei, remetendo -se ao impetrado cópia integral deste *decisum* para seu imediato cumprimento, a fim de que possa, por igual, prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de lei.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001263-6

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Advogados: Henrique K. Sadamatsu

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO EQUIVOCADA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA – EXTINÇÃO DO WRIT SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Constitui dever imposto à parte, sobretudo em tese de ações mandamentais, a indicação escorreita na exordial da pessoa contra quem é dirigida a ação.

Desrespeitada tal regra, restando manifesta a ilegitimidade ad causam passiva, a extinção do processo sem análise de mérito se impõe. Unâimemente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de setembro do ano de 2003.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA -RR, 9 DE SETEMBRO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001319-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Real Previdência e Seguros S/A

Advogado: Helder F. Pereira

Apelado: Francisca Rodrigues de Lima

Advogado: José Rocelton Vito Joca

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DE VIDA – RECONHECIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – APLICAÇÃO DO INSERTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC – TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS – CITAÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na forma do preconizado no Código de Processo Civil, se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.

Logo, ainda que beneficiário da justiça gratuita, é devida a condenação ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, ficando, contudo, sobrestada a condenação nos termos do art. 12 da lei 1.060/50.

2. Os juros moratórios decorrentes de ilícito contratual são contados a partir da citação (CC, art. 405).

3. Recurso parcialmente provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios nas Apelações Cíveis N.º 298 / 0010.03.000987-1 e 299/02 / 0010.03.000988-9

Embargantes: Warner Santos Dias e Outra

Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Embargada: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SEDE IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO – RECURSO PROTELATÓRIO – IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Os embargos declaratórios não se prestam para o reexame do quanto foi decidido para modificar o julgado, constituído-se meramente protelatórios, a que se comina multa. Exegese do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração nas Apelações Cíveis N.º 298 e 299/02 em que são embargantes WARNER SANTOS DIAS e outra e embargadas LUCINDA RODRIGUES LAURENTINO BARROS e outra, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES - Presidente/Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER- Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001163-8 – Boa Vista/RR

1º Apelante/2º Apelado: Arnaldo José Ferreira

Advogados: Alexandre Dantas e outros

1º Apelado/2º Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Edmilson Macêdo de Sousa

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. FAZENDA PÚBLICA – INCONFORMISMO APRESENTADO A DESTEMPO – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ENTE ESTATAL – SERVIÇO DE COMBATE AO FOGO – DEVER DE EFICIÊNCIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANOS MATERIAL E MORAL – DEMONSTRAÇÃO – QUANTUM – FINS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO – ATENDIMENTO – MANUTENÇÃO DO JULGADO – ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – PARTE QUE DECAI DA PARTE MÍNIMA DO PEDIDO – APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

1. Constitui dever imposto às partes atentar fielmente aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de não verem conhecidas as suas pretensões. Apresentado a destempo, não se conhece do recurso.
2. Nos termos do estabelecido no art. 37 da Carta Magna, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
3. A deficiente prestação do serviço, demonstrada de forma eficaz nos autos, obriga o ente estatal a indenizar a vítima dos prejuízos experimentados.
4. Nos termos do disposto em lei, se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários.

Logo, considerando que nas ações de indenização por danos morais, o valor da causa não guarda pertinência com possíveis valores de tais danos, apontados pelo requerente na inicial, uma vez que o “quantum debeatur” depende de arbitramento criterioso pelo Juiz, não importa a condenação em valor menor do que o apontado na exordial, em sucumbência para o autor.

5. Recurso parcialmente provido. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso apresentado pela fazenda pública estadual, dando parcial provimento ao recurso apresentado por ARNALDO JOSÉ FERREIRA, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de setembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 059/02 / 0010 03 001100-0 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 001001015839-1

Impetrante: Rotel Roraima Telefonia e Representantes Ltda.

Advogados: Rodolpho Moraes e outros

Impetrado: Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 43 DA LEI N.º 8.934/94 – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

Constitui ato abusivo e ilegal a inobservância pela autoridade competente do prazo legal estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.934/94, de três dias úteis para promover o arquivamento de alteração contratual, causando, assim, ofensa a direito líquido e certo do interessado. Decisão integrada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário - proc. n.º 059/02, nos autos do mandado de segurança 001001015839-1 (Impetrante: ROTEL RORAIMA TELEFONIA E REPRESENTANTES LTDA., Impetrado: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em confirmar a decisão monocrática, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 010.03.000239-7 – Boa Vista/RR

Apelante: J. C. da S.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Apelados: J. B. de S – Representado por M. J. B. de S.

Advogado: Vincenzo Di Manzo

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE “DNA”. IMPRESCINDIBILIDADE.

DENEGAÇÃO: CERCEAMENTO DE DEFESA E ÓBICE À BUSCA DA VERDADE REAL.

CONVIVÊNCIA, COABITAÇÃO E OUTRAS EVIDÊNCIAS ANÁLOGAS, ATESTADAS TESTEMUNHALMENTE, CONSTITUEM INDÍCIOS OU PRESUNÇÕES, E ATÉ SERVIRAM DE PROVA DE PATERNIDADE EM ÉPOCAS ANTERIORES À DETECTAÇÃO DOS GENES HEREDITÁRIOS.

MESMO NA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DAS PARTES, O JUIZ DEVERÁ ORDENAR A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ESPECÍFICA COMO DILIGÊNCIA PARA ESPANCAR EVENTUAL DÚVIDA E, COM ISSO, DISTRIBUIR A VERDADEIRA JUSTIÇA (INTELIGÊNCIA DO ART. 130, CPC).

PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. APELO PROVIDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA E DA FASE POSTULATÓRIA DERRADEIRA. REFORMA DO SANEADOR, DEFERINDO A REALIZAÇÃO DO REFERIDO EXAME TÉCNICO-PERICIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e lhe conceder provimento, anulando a sentença, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 02 de setembro de 2003.

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **CRISTÓVÃO SUTER** – Julgador convocado

Esteve presente o Dr. **Sales Eurico Melgarejo Freitas** - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 061/99 / 0010.03.000124-1 – Boa Vista/RR.

Recorrente: Telaima Celular S/A.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Recorrido: Diretor da Receita Estadual de Roraima.

Procurador Fiscal do Estado: Paulo Marcelo Albuquerque.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por TELAIMA CELULAR S/A, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 335/336, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 355).

Alega a recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 389/403): que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência ao art. 60, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 9.472/97, ao art. 2.º, X, da LC n.º 87/96, e ao art. 110 do CTN;

b) no recurso extraordinário (fls. 374/386): que houve afronta ao art. 21, XI, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 427/434 e 438/445), o recorrido pugna pelo improviso dos apelos.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fl. 448, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente, por sua vez, explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa ao dispositivo constitucional invocado restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 060/99 / 0010.03.001104-2 – Boa Vista/RR

Recorrente: Telecomunicações de Roraima S/A.

Advogado: Alexander Ladislau Menezes.

Recorrido: Diretor da Receita Estadual de Roraima.

Procurador Fiscal do Estado: Paulo Marcelo Albuquerque.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos por TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 288/289, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 317).

Alega a recorrente, em síntese:

- no recurso especial (fls. 333/357): que a decisão vergastada contrariou o art. 60, § 1.º, da Lei n.º 9.472/97, o art. 2.º, III, da LC n.º 87/96, o item 74 da Lista de Serviços – LC n.º 56/87, bem como o art. 110 do CTN, além de divergir da interpretação de outros tribunais;
- no recurso extraordinário (fls. 359/369): que houve afronta aos arts. 155, II, e 156, III, da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 385/392 e 396/403), o recorrido pugna pelo improvimento dos apelos.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 419/422, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou caracterizado.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 154/01 / 0010.03.001328-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Geralda Cardoso de Assunção.

Recorridos: Rosa de Almeida Rodrigues e outros.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 57/58.

Alega o recorrente, em síntese:

- no recurso especial (fls. 67/104): que a decisão vergastada contrariou o art. 8.º da Lei n.º 1.533/51 e o art. 267, VI, do CPC, bem como violou ou negou vigência ao art. 515, § 3.º, *in fine*, do CPC, além de divergir da interpretação de arresto do e. STF;
- no recurso extraordinário (fls. 106/156): que houve afronta aos arts. 2.º, 5.º, *caput* e incisos II, XXXIII, LIV, LV e LXIX, 25 e 37, *caput*, todos da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado ou a declaração de nulidade de “todo o processado”.

Embora intimados, os recorridos deixaram de oferecer contra-razões (fl. 158).

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer de fls. 161/162, opina pela admissão dos recursos.

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que as matérias suscitadas foram objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionadas.

A recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou caracterizado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 129/02 / 0010.03.001436-8 – Boa Vista/RR.

Recorrente: Valcira Figueira Silva.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Jorge da Silva Fraxe

Recorrida: Maria Teresa Saenz Surita Jucá.

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por VALCIRA FIGUEIRA SILVA, com fulcro no art. 105, III, “c” (*rectius “a”*), da CF, contra o v. acórdão de fl. 133, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 144).

Alega a recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 27, VIII, da Lei n.º 5.250/67.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 157/161), a recorrida pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Esclareço, inicialmente, que o equívoco da recorrente em mencionar a alínea “c”, no lugar da alínea “a”, não lhe traz prejuízo, pois, segundo a jurisprudência, “a indicação errônea do permissivo constitucional em que se funda apelo especial caracteriza mero erro material, não obstante o seu conhecimento” (STJ, RESP 189571, 5.ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 24.08.1999, DJ 20.09.1999, p. 077).

Contudo, a pretendida verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não ofensa à honra e abuso no exercício do mandato parlamentar, implica, *data venia*, em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel. Min.ª Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recursos Especial e Extraordinário na Apelação Cível N.º 196/01 / 0010.03.001437-6 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima.

Procuradora Judicial: Geralda Cardoso de Assunção.

Recorridos: Raul Prudente de Moraes Neto e outros.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu.

DECISÃO

Tratam os autos de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro, respectivamente, nos arts. 105, III, “a” e “c”, e 102, III, “a”, ambos da CF, contra o v. acórdão de fls. 87/88.

Alega o recorrente, em síntese:

a) no recurso especial (fls. 97/137): que a decisão vergastada contrariou os arts. 1.º, 6.º, parágrafo único, e 8.º, todos da Lei n.º 1.533/51, bem como o art. 267, VI, do CPC, além de divergir da interpretação de arresto do e. STF;

b) no recurso extraordinário (fls. 140/192): que houve afronta aos arts. 2.º, 5.º, *caput* e incisos II, XXXIII, LIV, LV e LXIX, 25 e 37, *caput*, todos da CF.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimados, os recorridos deixaram de oferecer contra-razões (fl. 194).

É o relatório. Decido.

Os recursos reúnem condições de admissibilidade.

Em relação ao recurso especial, verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que as matérias suscitadas foram objeto de apreciação por esta Corte, estando, assim, devidamente prequestionadas.

O recorrente explicitou os dispositivos de leis federais que teriam sido violados.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou caracterizado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Quanto ao recurso extraordinário, constata-se que a suposta ofensa aos dispositivos constitucionais invocados restou demonstrada de maneira razoável, inclusive com o necessário prequestionamento.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

ISTO POSTO, dou seguimento a ambos os recursos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça (CPC, art. 543, *caput*).

Publique-se.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 096/02 / 0010.03.001438-4 – Boa Vista/RR.

Recorrente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho.

Advogado: Em causa própria.

Recorrido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: José Arivaldo de Azevedo.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, com fulcro no art. 105, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 141/142, mantido em sede de embargos declaratórios (fl. 154).

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.078/90 (CDC).

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado, o recorrido deixou de oferecer contra-razões (fl. 174).

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

A verificação do acerto da decisão recorrida, quanto a ter havido ou não comunicação prévia ao consumidor de sua inscrição no cadastro de proteção ao crédito, nos termos do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.078/90, implica em **reexame da prova**, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

“É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos” (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 142/02 / 0010.03.000919-4 – Boa Vista/RR

Apelante: José Jair Praciano.

Advogados: Rodolpho Moraes e outros.

Apelado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Sivirino Pauli.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Oficie-se ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível, requisitando os autos da Execução n.º 0010.01.007731-0, nos termos do art. 175, IX, do RITJRR.

Após, conclusos.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível N.º 0010.03.001322-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Anastase Vaptistis Papoortzis

Apelada: Maria Auxiliadora de Souza Horta

Advogada: Dircinha Carreira Duarte

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

1 - Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;
2 - Após, voltem-me conclusos.
3- Publique-se.
Boa Vista – RR, 09 de setembro de 2003.

Des. Almíro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.03.001388-1 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Autos n.º 1388-1

I – Requisitem-se as informações do Juiz suscitado, encaminhando-lhe, cópias do incidente;

II – Fixo o 2º juizado especial criminal, suscitante, como competente provisoriamente para decidir eventuais medidas urgentes;

III – Decorrido o prazo, com ou sem informações, encaminhem-se ao MP.

Boa Vista, 8 de setembro de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **09 DE SETEMBRO DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 238 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **REGEANE DA SILVA** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 223, de 22.08.2003, publicado no DPJ n.º 2710, de 23.08.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 239 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **ELIANA COSTA MELO** para o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 228, de 22.08.2003, publicado no DPJ n.º 2710, de 23.08.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 240 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **BRUNO PINHO DA SILVA**, aprovado em 71.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 241 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **PAULO SOUTO CAMILO JÚNIOR**, aprovado em 72.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 242 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **IARA RÉGIA FRANCO CARVALHO**, aprovada em 73.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORARIAS DE 09 DE SETEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 662 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 11 a 16.09.2003.

N.º 663 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2.ª Vara Criminal, no período de 11 a 15.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REPÚBLICAÇÃO DE DECISÃO, EM VIRTUDE DE INCORREÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1532/03.

Origem: Gleysiane da Silva Matos (Assistente Judiciário)/Comarca de Mucajaí.

Assunto: Solicita sua remoção para a Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 09 DE SETEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA Nº. 065/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor dos Acordos nº 003, 004 e 005/03, celebrados respectivamente entre esta Corregedoria-Geral e Boa Vista Energia S.A – BOVESA, Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, Companhia Energética de Roraima – CER e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

CONSIDERANDO que os referidos Acordos tem a finalidade de conferir maior agilidade e rapidez na consulta dos nomes e endereços constantes no banco de dados dessas instituições, evitando a demora e o desperdício na obtenção de dados necessários ao andamento dos serviços jurisdicionais, através de ofícios;

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar a todas as Varas do Interior e Capital, que enviem as solicitações referentes a nomes e endereços de réus ou testemunhas não encontradas para esta Corregedoria-Geral, através de e-mail (enderecoscgj@tj.rr.gov.br).

Art. 2º. – Fica vedada a solicitação destas informações, diretamente à BOVESA, CER, CAER e TRE-RR.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº. 066/2003

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o ato correicional visa aprimorar e melhorar a execução dos serviços judiciários em geral, a fim de que os feitos cíveis e criminais tenham impulso processual célere e eficaz, além de detectar e corrigir eventuais irregularidades nos serviços judiciários;

RESOLVE:

Art. 1º. – Instaurar as correições gerais ordinárias a serem realizadas no corrente ano, conforme o quadro abaixo:

Setor	Data
Cartório Distribuidor	15 e 16 de setembro
Contadoria Judicial	17 e 18 de setembro
Central de Mandados	19 de setembro

Art. 2º. - Designar os servidores **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico da CGJ, **ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO**, Digitadora da CGJ, e **GLEIDE NADILJA LISBOA SANTOS**, Secretária do Gab. do Des. Almiro Padilha, para auxiliarem nos trabalhos correicionais instaurados.

Art. 3º. - Cientifiquem-se os setores interessados, bem como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, do teor deste ato.

Art. 4º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N° 063/2003

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o teor do art.2º da Resolução n° 021/03, que determinou a utilização do selo holográfico de autenticidade no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e indica os documentos que os selos serão apostos;

CONSIDERANDO a indicação através de Ofício n° 1238 da Vara da Infância e da Juventude de documentos que necessitam de selo holográfico;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o art.1º do Provimento n° 062/03, incluindo as alíneas “c”, “d” e “e”, que passa a ter o seguinte teor:

“Art.1º - (...)

- a) alvarás de soltura;
- b) alvarás de levantamento de valores;
- c) via principal das guias de internação e desinternação (equivalente ao mandado de prisão e alvará de soltura);
- d) autorização de viagens para o exterior;
- e) termos de guarda/tutela.”

Art. 2º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003.

DES. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 09/09/03

Procedimento Administrativo n° 1581/03
Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 09.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n° 1531/03
Origem: Dante Roque Martins Bianeck
Assunto: Solicita transporte e diárias.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 09.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1562/03

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias em favor do servidor Luiz Saraiva Botelho – oficial de justiça.

Despacho: (...) com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes (...). BVB, 09.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1537/03

Origem: Liduína Ricarte Bezerra Amâncio e Agenor da Silva Corrêa.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. (...). BVB, 09.09.2003. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A.:	1515/2003
ASSUNTO:	Solicita autorização para participar, com ônus para o TJRR, do "IV Congresso Brasileiro de Direito de Família", em Belo Horizonte - MG, no período de 24 a 27.09.2003.
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADA:	Instituto Brasileiro de Direito de Família
VALOR:	R\$350,00

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO:	023/2003
CONTRATADA:	Jane da Silva Amorim
OBJETO:	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos de português para espanhol e vice-versa.
VIGÊNCIA:	06 meses contados do recebimento da NE
DATA:	Boa Vista, 01 de setembro de 2003.
Nº DO CONTRATO:	022/2003
CONTRATADO:	Lourival Novais Neto
OBJETO:	Prestação de serviço de tradução de documentos e depoimentos de português para inglês e vice-versa.
VIGÊNCIA:	06 meses contados do recebimento da NE
DATA:	Boa Vista, 01 de setembro de 2003.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 1583/03

Origem: Juízo da 5.^a Vara Criminal

Assunto: Solicita Cancelamento do período de férias do servidor Alex Sandro da Costa

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 08).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 05.01 a 03.02.2004.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de setembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2003

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A CGJ.

ABERTURA: 14.10.2003 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L, NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

Boa Vista(RR), 09 de setembro de 2003.

Mário Jonas da Silva Matos
Presidente da C.P.L.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00043 - 001003069181-9

Requerente: M.R.S.; Requerido: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001003069191-8

Requerente: Constantino Souza e Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.000,82. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001003069163-7

Inventariante: Maria das Graças Lopes Soares; Inventariado: Francisca de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00046 - 001003069178-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Autor: E.C.F.M.; Réu: M.G.W.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001003069083-7

Requerente: A.K.S.C.B.; Requerido: B.S.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00048 - 001003069164-5

Autor: W.F.C.; Réu: M.A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.700,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00049 - 001003069159-5

Requerente: M.L.U.V.; Requerido: I.F.V. => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Audiência Conciliação: Dia 10/09/2003 às 08:00 Horas. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 001003069212-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00021 - 001003069217-1

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s) .

INDENIZAÇÃO

00022 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

FALÊNCIA

00007 - 001001019656-5

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001003069186-8

Requerente: Renata Estevao Pinto e outros; Requerido: Floriano Pinto Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Claudia Jeane T. Barbirato.

00009 - 001003069188-4

Requerente: Ivan da Silva; Requerido: Ivanildo Luiz da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 001003069148-8

Requerente: Odivaldo Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00011 - 001003069149-6

Requerente: Samara Silva de Jesus => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00012 - 001003069151-2

Requerente: Elen Carla Macedo Medeiros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00013 - 001003069152-0

Requerente: Gloriane da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00014 - 001003069154-6

Requerente: Rosildo da Silva Miguel de Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00015 - 001003069147-0

Requerente: Dalzira Souza dos Anjos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00016 - 001003069153-8

Requerente: Abadias dos Santos Alves => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 001003069157-9

Requerente: Manuel Marcolino Vieira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00018 - 001003069158-7

Requerente: Jozivania Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00019 - 001003069162-9

Requerente: Antonio Pedro Alves Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00001 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => Transferência Realizada em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 26.241,78. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 001003069143-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Antônio Feitosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 15.317,11. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00003 - 001003069183-5

Embargante: Waldimir Pereira de Araújo => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/09/2003, às 08:00 Horas. Adv - José Rogério de Sales.

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 001003069167-8

Embargante: Eliane Barbosa Guerreiro; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - José Pedro de Araújo.

ORDINÁRIA

00005 - 001003069176-9

Requerente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Requerido: Fecec Fundação de Educação Ciênciia e Cultura de Roraima => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 11.756,79. Adv - Félix de Melo Ferreira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 11.467,68.
Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00050 - 001003069156-1

Requerente: L.S.V.; Requerido: S.C.V. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.393,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00051 - 001003069182-7

Requerente: H.H.S.F. e outros; Requerido: I.V.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00052 - 001003068923-5

Requerente: F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 763,38. Adv - Maria das Graças Barbosa de Moura.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00053 - 001003069161-1

Autor: A.N.S.; Réu: F.P.S. => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001003068863-3

Requerente: B.C.L.S.; Requerido: E.P.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00055 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00023 - 001003069208-0

Autor: Wailan Malheiro Sobral; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00033 - 001001012136-5

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001001012150-6

Réu: Erismar Duran da Silva => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 001003069169-4

Requerente: Raimundo Ferreira Mota => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00032 - 001003069185-0

Paciente: Idinaldo Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00036 - 001003069171-0

Réu: Francisco das Chagas Camilo Barbosa => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003069172-8

Réu: Riordania Silva do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003069173-6

Réu: Rejane Vasconcelos Martins => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003069174-4

Réu: Junior Vieira Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003069184-3

Réu: Werbeth Moreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00041 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00024 - 001001012134-0

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001001012486-4

Réu: Erismar Duran da Silva e outros => Transferência Realizada em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001003069193-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003069198-3

Indicado: C.A.R.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001003069177-7

Requerente: Emerson Souza Moura => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001003069170-2

Autuado: Lorna Vania La Rose e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003069203-1

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001003069137-1

Indicado: G.C.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00304 - 001003062173-3

Requerente: I.D.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00305 - 001003062175-8

Terceiro: F.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CONSELHO TUTELAR

00306 - 001003062174-1

Terceiro: J.B.T.N. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00307 - 001003062170-9

Infrator: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00308 - 001003062172-5

Infrator: E.B.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001003062176-6

Infrator: C.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001001002131-8

Requerente: K.M.B. e outros; Requerido: T.A.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00057 - 001002042867-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Requerente: B.A.M.A.; Requerido: A.S.A. => Aguarda providência oficiar a central. DESPACHO: Certifique -se o cumprimento do mandado de fls. 37. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00058 - 001003060704-7

Requerente: T.N.L. e outros; Requerido: J.L.L.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Fernando Pinheiro dos Santos.

00059 - 001003063856-2

Requerente: C.R.S.; Requerido: R.F.S.J. => Aguarda providência oficiar fonte pagad.. DESPACHO: Defiro fls. 35/36. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00060 - 001003066965-8

Requerente: G.M.A.; Requerido: J.A.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 01 (um salário mínimo), mensal, devendo ser pago mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 24/11/03, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora regularize sua representação postulatória. Boa Vista/RR, 31/07/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001003059910-3

Requerente: Alcinôra dos Santos Aguiar => Vista ao autor. DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca do ofício de fls. 43/46. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00062 - 001003063895-0

Requerente: José Ribamar Pereira => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente JOSÉ RIBAMAR PEREIRA, para levantamento junto a GRA/MF/RR, Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, os valores referente ao passivo de 28,86%(vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento)devido à servidora MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA. Recolham-se as custas.P.R.I.A. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 001003065683-8

Requerente: Aldinez Aparecida dos Santos => Vista ao autor. DECISÃO: Tratam os presentes autos de causa complexa, haja vista o valor e a existência de outros herdeiros. O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se pelo processamento de inventário. Assim, entendo certo o parecer ministerial, devendo a requerente proceder na forma de inventário. Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00064 - 001003067826-1

Requerente: Kaio Machiori Pacífico => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante do requerente KALIUA ABGAIL MACHIORI TEIXEIRA, para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS pertencente ao falecido FRANCISCO DE ASSIS GONZAGA. Sem custas. P.R.I.A. Adv - Neuza Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00065 - 001001002166-4

Requerente: S.Y.L.P. e outros; Requerido: E.S.P. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: O Cartório cobre o cumprimento do mandado de f. 130 e, pagas as custas, arquive-se, caso contrário, expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. No mais, intime -se as partes dos documentos de fls. 132/146 e, posteriormente, arquivem -se autos. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Antonieta Magalhães Aguiar.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00066 - 001002029720-5

Inventariante: Amélia de Araújo Souto e outros; Inventariado: Francisco Germiniano de Almeida => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 87/88, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão, ressalvados os direitos de terceiros. Após os pagamentos das custas processuais, expeçam -se os formais de partilha. P.R.I. e arquive -se após as cautelas legais.. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001003058928-6

Requerente: J.E.M.S.; Interditado: J.T.M. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ TACIONEI MARTINS, nomeando -lhe como sua curadora JOSEFA ELIETE MARTINS SILVA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem -se as providências do art.1.184 do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00068 - 001003068604-1

Requerente: S.F.L.; Interditado: E.D.F.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Deixo para apreciar o pedido de tutela em audiência. Designo o dia 20/11/03 às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00069 - 001001002679-6

Requerente: M.N.S.; Requerido: F.I.P.S. => Vista ao autor. DESPACHO: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Natanael de Lima Ferreira.

00070 - 001001002695-2

Requerente: E.M.N.; Requerido: M.N.P.N. => Aguarda providência manifestado autor. DESPACHO: Permaneçam os autos em Cartório pelo prazo de 30 dias. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00071 - 001002055422-5

Requerente: D.R.S.B.F.; Requerido: J.B.P.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/11/2003. DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 20/11/03, às 10:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00072 - 001003060344-2

Requerente: M.S.S.; Requerido: M.S.F. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 24/11/03 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00073 - 001003068190-1

Requerente: E.C.R.L.; Requerido: V.I.G.L. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Designo o dia 26/11/03 às 10:10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00074 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S. => Vista ao autor. DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, autenticando os documentos de fls. 07/11. 02 - Quanto aos alimentos, devem vir em termos próprios, pois obedecem rito diverso. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001002055103-1

Requerente: M.M.O.; Requerido: F.E.O. => Aguarda providência oficializar cart. regist. DESPACHO: Oficie-se o Cartório de registro. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO

00076 - 001001005754-4

Exequente: I.H.S.M. e outros; Executado: A.B.M. => Vista ao(s) exequentes prazo de dia(s). DESPACHO: Manifestem-se os exequentes acerca da planilha de fls. 88. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00077 - 001001020576-2

Exequente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => DECISÃO: Prisão revogado(a). 01 - Revogo a prisão. 02 - suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após diga a parte autora acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00078 - 001002021443-2

Exequente: G.K.C.S.; Executado: E.S.R. => Vista ao(s) à parte exequente prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista à parte exequente acerca do recibo de fls. 30. Boa Vista/RR, 28/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 001002026666-3

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Vista ao autor. DESPACHO: Defiro fls. 25vº. Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00080 - 001003059963-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Exequente: J.A.M.L. e outros; Executado: J.A.S.L. => Vista ao autor. DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 13/14 versos. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00081 - 001003062738-3

Exequente: W.F.R.; Executado: W.R.S. => Vista ao réu. DESPACHO: Defiro fls. 17. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001003063878-6

Exequente: R.S.M.; Executado: J.Q.M. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00083 - 001003066890-8

Exequente: E.R.C.; Executado: C.C.A. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se. 03 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 22/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00084 - 001003059711-5

Exequente: Evandro Furtado Santos; Executado: Sabastiao Pereira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) Denota-se que a presente ação foi proposta bem antes da citação. Logo, nesse momento, ainda não há interesse de agir. Dessa forma, extinguindo o processo sem análise de mérito, nos moldes do art. 267 VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Francisco Alves Noronha.

GUARDA DE MENOR

00085 - 001001015433-3

Requerente: J.R.; Requerido: I.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Defiro fls. 90. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Olivânia Moraes Melo.

00086 - 001003067729-7

Requerente: M.M.F.; Requerido: J.R.C. => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Designo o dia 26/11/03 às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00087 - 001003067831-1

Requerente: M.P.A.; Requerido: D.F.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Nesse momento, não há provas suficientes que autorizem o deferimento de pedido liminar. 04 - Designo o dia 24/11/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação (caráter emergencial). 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00088 - 001003068744-5

Requerente: F.M.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00089 - 001002051877-4

Requerente: G.C.C.; Requerido: J.E.S.S. => DECISÃO: Alimentos provisionais arbitrados. 01-Tendo em vista o resultado do teste de paternidade apontando a probabilidade de 99,99% de ser o réu o pai biológico do autor, fixo alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo depositado em conta bancária, em nome da representante do menor, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. 02 - Designo o dia 20/11/03, às 11:10 horas para audiência de instrução e julgamento. 03-Intimações necessárias. 04 - Oficie-se para abertura de conta. Boa Vista/RR, 29/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A V.C Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00090 - 001003063945-3

Requerente: L.M.N.O.; Requerido: S.J.S.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Não há provas suficientes para concessão de liminar. 02 - Designo o dia 24/11/03 às 10:10 horas, para audiência de justificação. 03 - Cite-se conforme requerido às fls. 20, fazendo constar o ponto referencial mencionado na exordial. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00091 - 001001002160-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Requerente: E.S.P.; Requerido: N.L.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 156, ficando a parte intimada para ciência dos documentos juntados nos apensos nº 0010 01 002166-4, medida cautelar, às fls. 132/146. De outro lado, sobre o Cartório o cumprimento do mandado de f. 155 e, pagas as custas e observadas as providências acima, arquivem-se os autos, caso não haja pagamento, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03/09/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Antonieta Magalhães Aguiar.

00092 - 001001002500-4

Requerente: I.R.M.; Requerido: T.A.S.J. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 27/08/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

TUTELA

00093 - 001003068899-7

Tutelante: N.C.L.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 05/09/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00123 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DESAPROPRIAÇÃO

00124 - 001001019693-8

Expropriante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda; Expropriado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora, em 48hs, sob pena de extinção. Int. pessoal. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Dalva Maria Machado.

EMBARGOS DEVEDOR

00125 - 001001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Resguardando o contraditório, manifeste-se o embargante acerca de fls. 91/100. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, João Félix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Luiz Fernando Menegais.

00126 - 001002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Eleide Gomes Mota => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Decorrido o prazo recursal, em cumprimento ao disposto nos itens 2 e 6, remetam-se os autos ao contador para efetuar o seguinte cálculo: os valores devidos a título de danos morais e materiais (fls. 12) com correção monetária calculada pelos índices utilizados pelo Poder Judiciário Estadual e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, anualmente capitalizados, desde 16/10/96 até novembro de 2000. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessandra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00127 - 001002045795-7

Embargante: Araújo & Coelho Ltda; Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, Severino do Ramo Benício.

00128 - 001002047131-3

Embargante: Importadora Grande Roraima Ltda e outros; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00129 - 001002052720-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Embargante: Oliveira e Souza Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Embargado acerca do pagamento referido se tais valores são referentes ao débito cobrado. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00130 - 001003066758-7

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante => DESPACHO: Manifeste-se o embargante acerca da impugnação. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO

00131 - 001001003969-0

Exequente: Msa do Brasil Equip e Instrum de Seg Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente comprove o recolhimento das custas finais deste processo. Com a prova de tal pagamento, defiro o desentranhamento requerido às fls. 30. Boa Vista, 25.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Luciano Alves de Queiroz.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00132 - 001001003684-5

Exequente: Cleusa Lúcia de Souza Lima e outros; Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: Cabe ao exequente diligenciar visando a localização de bens penhoráveis, In Casu, indicando,pelo menos, em qual (is) banco(s) o executado possui conta. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 001001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Trata-se de execução não embargada, em fase da Fazenda Pública Municipal. Desta forma, nos termos do art. 730, I, CPC, requisite-se o pagamento através de precatório, por intermédio do Presidente do Egrégio TJRR, esclarecendo que se trata, IN CASU, de débito de natureza alimentícia (art. 100 §1º, I, CF). Boa Vista, 05.09.03. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros; Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Trata-se de execução contra a Fazenda Pública em relação a qualnão foram apostos embargos. Desta forma, nos termos do art. 730, I, CPC, requisite-se o pagamento, por precatório, por intermédio do presidente do Eg. TJRR. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00135 - 001001000181-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ivacir Centenario => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal semestabelcer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, deacordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00136 - 001001003028-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alírio Rodrigues => despacho:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 25 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00137 - 001001003146-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Cleide da Silva Alves => DESPACHO: Encaminhe-se ao arquivo provisório (art. 40, § 3º da Lei 6.830/80). Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001001003187-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Free Shopping Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão doprocesso de acordo com o requerido às fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00139 - 001001003231-5

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 27. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001001003241-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Lp Bonfim => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 16. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001001003269-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => DESPACHO: O exequente forneça o endereço do executado haja vista que o recente parcelamento do débito fls. 35 - leva a presumir, por óbvio, o conhecimento do local em que pode

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

ser encontrado o devedor. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Roberto Guedes Amorim, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00142 - 001001003424-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Minotto Terraplenagens e Copnstruções Ltda => DESPACHO: O executado traga aos autos um dos títulos penhorados a fim de ser analisado. Boa Vista, 25.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001001003460-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Saraiva de Araújo => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelcer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, deacordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado,arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00144 - 001001003572-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a petição - fls. 71/72, suspendo o leilão designado. Após, cls. Boa Vista, 05.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00145 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: O exequente diligencie visando a localização de bens penhoráveis, ainda mais em face da certidão de fls. 31. Do exposto, indefiro o requerido às fls. 38/39. Boa Vista, 01.09.03 . Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00146 - 001001003757-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: Indefiro a penhora do automóvel - fls. 31v - posto que alienado fiduciariamente. Penhora-se o lote de terras referido - fls. 31v- intimando o devedor da penhora e prazo para embargos. Expeça-se mandado de penhora da pessoa jurídica e citação dos demais devedores ainda não localizados. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00147 - 001001003897-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Roraima Construção Ltda Roraima Construção e Comércio => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001003948-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Salim Dib => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00149 - 001001003962-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ra Mota do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269,IV, CPC, extinguo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado,observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 25.08.03.Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00150 - 001002036829-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Josué Rodrigues da Silva => despacho:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo intime-se o exequente para semanifestar. Boa Vista, 29.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002038763-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sônia Araújo Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA:Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelcer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001002046187-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INCIDENTE PROCESSUAL

00153 - 001001019676-3

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte credora acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003058869-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Requerente: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e outros; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Encontrando-se o processo de execução pertinente no juízo da 8A Vara Cível, remetam-se os presentes autos aquele juízo, com nossos cumprimentos. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

INDENIZAÇÃO

00155 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar data para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 379. Intimem-se pessoalmente as testemunhas e pelo DPJ, as partes. Sem embargo dos ítems anteriores, vista ao M.P. para se manifestar acerca de eventual interesse na causa. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00156 - 001001003959-1

Autor: Wanderson Bernardes de Sousa; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Desentranhar fls. 122/140, registrando-os e autuando-os como processo de execução. As fls. 141/160 devem, igualmente, serem desentranhadas pois se tratam de cópias da inicial da execução. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho, José João Pereira dos Santos.

00157 - 001003060534-8

Autor: O Município de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Designar audiência de Conciliação. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente ou através de procurador com poderes para transigir. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

ORDINÁRIA

00158 - 001001003815-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESDESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações. Boa Vista, 25.08.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges, Henrique Keisuke Sadamatsu.

USUCAPIÃO

00159 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 207/249. Boa Vista, 01.09.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

ADJUDICAÇÃO

00094 - 001002050705-8

Requerente: Espólio de Francisco Paulo de Andrade; Requerido: José Basilio Cavalcante e outros => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Sivirino Pauli.

AGRADO

00095 - 001002024629-3

Agravante: A.M.S.S.; Agravado: J.F.S. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00096 - 001001008866-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/10/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00097 - 001002056418-2

Requerente: L.P.V. e outros; Requerido: J.C.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 17/10/2003, às 10:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00098 - 001002056647-6

Requerente: A.M.G. e outros; Requerido: V.M.G. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00099 - 001003060365-7

Requerente: H.P.C.; Requerido: O.L.C. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Pague o réu em 10 dias as custas constantes de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa, o que deverá ser feito diante do contracheque de fl.38. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Margarida Beatriz Oruê Arza.

00100 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros; Requerido: R.N.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: A decisão que fixou alimentos em sede liminar é provisória podendo sofrer modificação se os fatos evidenciarem mudança na situação econômica das partes. III. O valor inicial foi fixado levando em consideração as informações do autor, que até prova em contrário presumem-se idôneas, e de boa fé. IV. Entretanto, a fim de cumprir a bilaterabilidade processual e o princípio do contraditório, hei por bem reservar-me a apreciação do pedido do réu após a manifestação do autor e do MP. V. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05 se Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00101 - 001001000748-1

Requerente: Samuel dos Anjos Santos => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00102 - 001003064198-8

Requerente: Maria dos Anjos da Silva Dias => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00103 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues; Inventariado: Luiz Rodrigues Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. DESPACHO: Diga a petição de fl. 266, requerendo o arquivamento, se for caso. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00104 - 001002027390-9

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

00105 - 001003066775-1

Requerente: Natalia de Freitas Costa; Requerido: Bradesco Vida e Previdencia => Expeça-se mandado. FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, respeitando o douto parecer ministerial, mas dele divergindo, fica indeferido o pedido, devendo a requerente emendar a inicial nos termos do artigo 284, em 10 dias, sob pena de indeferimento, conforme parágrafo único do mesmo artigo. Intime-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Adriane Libich Gigante.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00107 - 001003057189-6

Requerente: A.M.F.R. e outros => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elias Bezerra da Silva, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00108 - 001002027704-1

Embargante: R.G.N.; Embargado: B.B. => Expeça-se mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente a embargante para manifestação, sobre despacho de fl. 90. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Adv - José Arivaldo de Azevedo.

GUARDA DE MENOR

00109 - 001002027358-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2003.

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/10/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003.
Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vicenzo Di Manso.

00110 - 001003059648-9

Requerente: A.M.M.; Requerido: F.J.S. => Expeça-se mandado. FINAL DE DECISÃO: Posto isso, INDEFIRO a liminar pleitada. Contudo, ressalvo o direito de visita prevista na legislação civil a mãe, e para tanto defiro o exercício deste direito na seguinte forma: poderá a mãe visitar a menor em finais de semana alternados, das 8h de sábado as 18h de domingo. Cite-se. P.I. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00111 - 001002027632-4

Inventariante: Irlene Maria Matão Bonfim => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Denise Silva Gomes.

00112 - 001002027634-0

Inventariante: J.R.B. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Nilte da Silva Pinho.

00113 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fl. 384. Intime -se pessoalmente. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00114 - 001002055181-7

Requerente: M.H.R.S.; Requerido: A.M.R. e outros => Expeça-se mandado. DESPACHO: Providencie o Cartório a citação do réu S.A.A. Intimação necessária. Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2003. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00115 - 001001000842-2

Requerente: D.X.V.S.; Requerido: Z.V. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/10/2003, às 09:15 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00116 - 001002029176-0

Requerente: T.M.S.B.; Requerido: D.M.C. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 24/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 24/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00117 - 001002036170-4

Requerente: C.L.E.; Requerido: S.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 22/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 22/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00118 - 001002054306-1

Requerente: Espolio Francisco Paulo de Andrade; Requerido: Faustino Basilia Pena Marcião => Expeça-se mandado. DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fls. 31 observando o autor o artigo 12, V do CPC. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2003. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00119 - 001001008027-2

Requerente: V.D.S.M.; Requerido: A.D.S. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 23/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 23/10/2003, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00120 - 001003059058-1

Requerente: W.L.F. e outros => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00121 - 001003059744-6

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => Aguarde -se realização da audiência prevista para 14/10/2003. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 14/10/2003, às 09:45 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2003.

Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00122 - 001002027392-5

Requerente: A.M.S.S.; Requerido: J.F.S. => Custas finais aguarda pagamento. INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00160 - 001003067792-5

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Amajarí => Expeça-se citação. Analisarei o pedido de Tutela antecipada, após a contestação do Município. Cite-se o para tanto. Boa Vista 06 de agosto de 2003. César Henrique Alves. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001002037259-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => Expeça-se ofício p/ promotores. 1- Oficie-se os Promotores relacionados às fls. 73, à exceção do Dr ALiz Liberato, já ouvida por Carta Precatória a fim de que designe dia e hora para serem ouvidos, se possível neste juízo, a respeito dos fatos constantes nos autos. 2- Isto feito, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, intimando-se as demais testemunhas arroladas às fls. 73 e 77. Boa vista 25 de agosto de 2003. César Henrique Alves. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00162 - 001003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda providência manifestação perito. RH. 01 - Defiro as provas apresentadas pela parte autora e pela parte requerida. 02- Intime-se o Sr. Josenaldo Bezerra de oliveira- Contador - para atuar no feito e apresentar proposta de honorários. Boa Vista, 22 de agosto de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00163 - 001001009219-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Renato Matos da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001001009470-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alarmatel Comércio e Serviço Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenandoporém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00165 - 001001009562-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001001009749-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Drml de Souza e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenandoporém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00167 - 001001015051-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Rodrigues Sobrinho => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00168 - 001001015621-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando o executado a pagar as custas honorários que fixo em 10%. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de agosto de 2003 - César Henrique Alves.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00169 - 001001019067-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: S dos Santos Medeiros e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento). P.R.I.C. Boa Vista, 14 de agosto de 2003 - César Henrique Alves.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00170 - 001001019069-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal por ter ocorrido o fômeno da litispendência, sem pagamento de custas e honorários advocatícios. Desapensem-se os autos nº 15706-2 e após, venham conclusos. Arquivem-se os autos nº 19069-1. Boa Vista, 19 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00171 - 001002037536-5

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisca Ferreira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001002046127-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Aam dos Santos e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001002046155-3

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Rorser Roraima Serviços e Comércio Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de agosto de 2003 - César Henrique Alves.

Adv -

Severino do Ramo Benício.

00174 - 001002054337-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: R Neivar Sousa e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Isto Posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de agosto de 2003 - César Henrique Alves.

Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00175 - 001001009434-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Conrad Hall => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação ao valor da causa, mantendo-se o valor atribuído à Ação Ordinária pelo autor. Sem custas. Honorários, que fixo em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pelo impugnante. Transitado em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, ator do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00176 - 001001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do autor econdeno o Estado de Roraima a pagar à parte autora o equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à título de dano moral, declarando a nulidade da Portaria/Sefaz/Gab. nº 248/01, que afastou o autor de suas funções e da Sindicância nº 0375/01-50, com efeito “ex tunc” na qual condenou a autor à pena de suspensão, excluindo-se ainda, da ficha funcional do autor, as penas de repreensão e suspensão aplicadas. Com relação aos honorários advocatícios, fixo em 10% (dez por cento) que deverão incidir sobre o valor total da indenização. P.R.I.C. Após o prazo recursal, com ou sem ele, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Boa Vista, 27 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

MANDADO DE SEGURANÇA

00177 - 001003058546-6

Impetrante: Ariangelo de Aquino Teixeira; Autor. Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, face a presença dos requisitos que a autorizam, concedo a segurança, confirmando a liminar requerida nos limites do pedido, consoante já explicitado acima, devendo a autoridade coatora permitir o acesso aos quadros da Polícia Militar de Roraima, garantindo-lhe a inscrição e participação no curso no qual foi aprovado. Transitado em julgado, sem manifestação, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. Sem honorários. Custas pelo impetrado. Notifique-se o impetrado nominalmente identificado na exordial para que cumpra esta decisão. Boa Vista, 19 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ORDINÁRIA

00178 - 001001009411-7

Requerente: José ímima Peres; Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, como já determinava o despacho de fls. 177. Boa Vista, 07 de Agosto de 2003 - César Henrique Alves Adv - Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00179 - 001001015798-9

Requerente: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda; Requerido: O Município de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tendo em vista a inéria da parte autora em promover os atos de sua competência, extinguo a presente ação sem julgamento do mérito, com base no art. 267, § 1º do Código de Processo Civil. Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas pelo requerente. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de agosto de 2003 - César Henrique Alves. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00180 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => ações financeiras em moeda estrangeiras e cauções de metais e pedras preciosas, bem como para que notícies este juízo acerca da existência de movimentação financeira nos idos de 1998 a 2002, para apreciação ulteriores providências, tudo isso a ser fornecido no prazo de 15 (quinze dias) úteis a este juízo, sob pena de incursão em crime de desobediência e no capitulado no art. 10 da Lei Federal n. 7.347/85; Determino também que seja REQUISITADAS as cópias de todos os cheques emitidos nas contas encontradas e a identificação dos seus destinatários (com vistas a saber o destino de eventuais desvios das verbas públicas), assim como quaisquer outras autorizações de saques, ambos com valores superiores a R\$ 1.000,00, tudo no período 1998 até o fim do ano de 2002, a serem enviadas pelo Banco no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de incursão em crime desobediência e no capitulado no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85. Tendo em vista o decreto da quebra do sigilo fiscal, determino por consequência, que seja requisitada à Delegacia da Receita Federal (Estados do Amazonas e Roraima), as declarações de bens e rendimentos dos últimos cinco anos (1998/2002) da pessoa jurídica HAVANA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, constando da requisição os dados identificadores da requerida e de seus sócios, que se encontram no preâmbulo desta petição inicial, principalmente C.P.F. e C.N.P.J., bem assim a situação cadastral atual da referida empresa. Determino ainda, aos Cartórios de Notas e de Títulos e Documentos desta capital e da cidade de Manaus, para que procedam busca e informem a existência de procurações ou instrumentos de mandato outorgados pela requerida ou seus sócios. Tudo em busca da transparência, da probidade e da lisura com a coisa pública. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após, com as respostas, conclusos para apreciação de eventuais requerimentos, despachos de impulsos ou extinção do procedimento, se for caso. Boa Vista, 04 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Glayson Alves da Silva

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00270 - 001001010017-9

Réu: Rosenildo Simão => Final de Sentença: Decido. Inicialmente, vejo necessário decretar extinta a punibilidade do inculpado, pela prescrição, em razão da acusação do crime cometido contra sua genitora. É que de acordo com os laudos de fls.35 e 69 as lesões sofridas por Cleonice Simão foram leves e, uma vez recebida a denúncia em 22/07/97, mais de seis anos já se passaram até o presente momento, expirando-se o prazo prescricional contido no art.109,V, da lei material penal. Assim, forte no dispositivo citado, somado ao art. 107,IV, ainda do CPB, declaro extinta a punibilidade de ROSENILDO SIMÃO quanto às lesões corporais leves em tese provocadas na sua

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

genitora. No que tange ao homicídio, na modalidade tentada, vejo que o orgão ministerial tem razão no pedido formulado na fase do art.406 do CPPB, porquanto, segundo as declarações prestadas por Luiz Ambrósio e Cleonice Simão, fls.116v. e 117, respectivamente, bem como pelo inculpado quando interrogado em juízo,não foi demonstrada nos autos a formação de crime doloso contra a vida, mas sim, e essa capitulação, adviria-se, não significa julgamento antecipado, o delito de lesão corporal de natureza grave, conforme laudo de fl.68. De acordo com provas apuradas nos autos sob o crivo do contraditório em momento algum percebe-se a real intenção do acusado de matar seu próprio pai. Nesta senda, estando este juízo incompetente para julgar o presente feito, declino da competência, ex vi do art. 410 do CPP, e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição que, por sua vez, os encaminhará para uma das Varas Criminais de competência genérica. Baixas, anotações e expedientes regulares. Publique -se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista,08 de setembro de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00271 - 001001015100-8

Réu: Francisco de Lima => Intimação ordenado(a). Intime-se o ilustre advogado para que apresente alegações preliminares. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00272 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2003. às 08:30 Adv - Luiz Augusto Moreira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00273 - 001001011442-8

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => (...) O réu RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. À teor da Lei dos Juizados Especiais Federais, c/c, a Lei dos Juizados Especiais, não se imporá prisão em flagrante e nem haverá pena restritiva de liberdade ao usuário de droga. A nova sistemática processual, no âmbito penal, criada com a Lei 10.259, de 12 de junho de 2001 (Lei dos Juizados Federais), por força do parágrafo único, do artigo 2º, remete o ilícito penal tipificado pelo artigo 16, da Lei 6.368/76, ao procedimento da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). (...) Desta forma, com fundamento no artigo 44, e seguintes, do Código Penal Brasileiro, substitui a pena imposta e, condeno o réu RAIMUNDO RODRIGUES VELOSO, a: Prestar serviços a uma Instituição indicada pela CEAPA por um período de 60h; Apresentar-se ao Centro Estadual de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alt Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00274 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => Intimação ordenado(a). audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/10/2003, às 11h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001011722-3

Réu: Samuel Silva de Lima e outros => Aguarda apresentação de . Alegações finais Adv - Osmar Pereira de Matos.

00276 - 001002047213-9

Réu: Adelson Moraes de Alencar => Co mo requer o MP, ás fls. 270, Oficie-se. BV(RR), em 26.08.2003 Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00277 - 001003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossa homenagens. Ciente o Ministério Público. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00278 - 001003065970-9

Indiciado: A. => DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota Ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 03 066918-7. Providências de Praxe. Baixas Necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00279 - 001003066918-7

Indiciado: A.A. => DECISÃO: Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota Ministerial, e com fundamento no artigo 24, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 03 066918-7. Providências de Praxe. Baixas Necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 03 de setembro de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito, Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003067917-8

Indiciado: A.E.F.S. e outros => Autos remetidos à delegacia. PARA DILIGÊNCIAS **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00281 - 001003065524-4

Paciente: Gilberto Martins Pereira => SENTENÇA: (...) Impetrado o presente remédio heróico, ficou caracterizada a ilegal prisão. Com efeito, após determinada a soltura do Paciente, não há nos autos motivo aparente para a reforma do decisum. Isto, posto, no mérito, mantenho a decisão. Após o lapso temporal, sem eventual recurso, arquive-se. Sem custas (CPP: art. 653). Ciente o Ministério Público. P.R.I.C Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de setembro de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00282 - 001003068932-6

Paciente: Jean Cristian Guimaraes Souza => Resguardando o Juízo, entendo haver necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Delegacia Geral de Crime Contra o Patrimônio, apontado como autoridade coatora. Prazo de 48 horas. Encaminhe-se cópia da inicial e do presente de spacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminal do Paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00283 - 001003069091-0

Paciente: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Resguardando o Juízo, entendo necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Delegacia de Entorpecentes desta capital, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhem-se cópia da inicial e do presente despacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminal do paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00284 - 001003069093-6

Paciente: Jean Carlos Barreto Lima => Resguardando o Juízo, entendo necessidade de se ouvir a autoridade apontada coatora. Requisitem-se informações ao Delegado da Delegacia Geral de Crime Contra o Patrimônio, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhem-se cópia da inicial e do presente despacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminal do paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de setembro de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Adv - Agenor Veloso Borges.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00285 - 001003067069-8

Requerente: Osmário Carlos do Nascimento => DESPACHO: COMO REQUER O MP, FLS. 27V - BV/RR, em 08SET2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00286 - 001001011049-1

Autor: José Bezerra Sobrinho => Arquivamento ordenado(a). Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(A) :

Nazaré Daniel Duarte

PRECATÓRIA CRIME

00287 - 001002032784-6

Reu: Luiz Eduardo Figueiredo Filho e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2004 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

00288 - 001002022070-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Intime-se a defesa para Audiência de Testemunha de acusação designada para o dia 18/09/2003 às 17h. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00290 - 001002023121-2

Réu: Olavo Pereira da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00291 - 001002022028-0

Réu: Wesley Rodrigo de Sousa e outros => Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar MARCOS PAULO DA SILVA e WESLEY RODRIGO DE SOUZA como incursos nas sanções do artigo 157,§2º, I e II, do Código Penal. Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo que a eleva em dois quintos para tornar definitiva a condenação do réu MARCOS PAULO DA SILVA em 8(oito)anos, 4(quatro)meses e 24(vinte e quatro) dias de reclusão e 168(cento e sessenta e oito)dias-multa. Nos termos do artigo 33,§2º, “a”, do Código Penal, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Incabível a suspensão da pena e também sua suspensão condicional. Por último, passo a dosar a pena a ser aplicada ao réu WESLEY RODRIGO DE SOUZA em estrita observância do que dispõem os artigos 59 e 68, do Código Penal. Ocorrem as causas de aumento da pena relativas ao emprego de arma e ao concurso de pessoas, pelo quê a eleva em dois quintos para tornar definitiva a condenação do réu WESLEY RODRIGO DE SOUZA 8(oito) anos, 4(quatro) meses e 24(vinte e quatro) dias de reclusão e 168(cento e sessenta e oito) dias-multa. Nos termos do artigo 33, § 2º “a” do Código Penal, determino seja iniciado o cumprimento da pena em regime fechado. Incabível a substituição da pena e também sua suspensão condicional. Custas pelos réus. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se carta de sentença à Vara de Execuções Penais e arquivem-se. P.R.I Boa Vista, RR, 29 de agosto de 2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002022289-8

Réu: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 15/09/2003 às 9h. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001002022541-2

Réu: Fábio Adriano da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Walquíria Tertulino.

00294 - 001002023153-5

Réu: Mauro Sarmento da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002023992-6

Réu: Márcio Parente Fagundes => Audiência de testemunha de defesa designada para 11/09/03 às 15:00hs. Adv - Carlos Alberto Meira.

CRIME C/ PESSOA

00296 - 001001013221-4

Réu: Maria Edoina Gomes Guedes => Aguarde -se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Ednaldo Gomes Vidal.

00297 - 001002022274-0

Réu: Martinho Bernardes Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00298 - 001002048025-6

Indicado: E.J.C.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/11/2003 às 17:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00299 - 001002022177-5

Réu: Dival de Jesus Souza => Aguarde -se realização da audiência prevista para 17/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00300 - 001003068611-6

Reu: Eduardo Bento Moraes => Expeça-se publicação decisão. FINAL DE DECISÃO: ... Isto posto, nos termos do art. 5º, LXV, da CF/88, RELAXO A PRISÃO de EDUARDO BENTO MORAIS, expeça-se incontinenti o Alvará de Soltura. Retire-se o nome do indiciado LEANDRO THOMAZ, no registro e na capa dos autos, devido o mesmo ser menor de idade. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2003. Antônio Augusto Martins Neto/Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00301 - 001002036047-4

Indicado: J.S.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Alvará de Carteira de Motorista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00302 - 001003068765-0

Requerente: Idinaldo Cardoso da Silva => Expeça-se publicação decisão. FINAL DE DECISÃO: "...Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado IDNALDO CARDOSO DA SILVA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao indiciado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo -se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público". Boa Vista, 1º de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00303 - 001003068874-0

Requerente: Santienison Fernandes de Souza e outros => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE DECISÃO: "...Isto posto, alicerçado nos artigos 311, 312 e 313, I, do CPP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE MÁRCIO PEREIRA GAMA, DANIEL TEODÓSIO TAVARES e JONATHAS MENDES DOS SANTOS. Expeçam-se os MANDADOS, encaminhando -se aos órgãos competentes, para cumprimento urgente, dando-se ciência a este Juízo. Registre -se e Intime -se o MP". Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

ADOÇÃO C/C GUARDA

00310 - 001003061891-1

Requerente: E.D. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2003 às 10:00 horas. DESPACHO: Em razão de, por ora, não estar convencido que a solução indicada no parecer de fls. 16/18 nos autos do Procedimento de Conselho Tutelar em apenso, atenda melhor aos interesses da criança, designo audiência de Justificação prévia para oitiva dos requerentes e da requerida, nos termos da cota ministerial de fls. 28, para o dia 18.09.2003, às 10horas. Intimem -se. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00311 - 001003062131-1

Requerente: D.F.A. e outros; Requerido: A.R.S. => oferecendo como elementos de identificação os nomes desta e da mãe biológica; d- Ao Setor Interprofissional para estudo de caso. Publique -se. Registre -se. Intime -se, observando -se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ JUDICIAL

00312 - 001003062173-3

Requerente: I.D.A. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00313 - 001003062174-1

Terceiro: J.B.T.N. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001003062175-8

Terceiro: F.A. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00315 - 001003062170-9

Infrator: A.C.S.S. => Aguarda providência preparo. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00316 - 001003062098-2

Infrator: F.M.S.J. => e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social. Oficie-se a SEMDES para encaminhar o adolescente para tratamento de dependência química. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001003062106-3

Infrator: R.M.S. => . O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Oficie-se à Escola ProfA Raimunda Nonato para que realize a matrícula do adolescente, independentemente da existência de vaga, sob pena de desobediência. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se“. O adolescente fica cientificado que deverá comparecer à SEMDES no dia 05/09/03. Designo ainda o dia 16/09/03 às 10:30h para audiência de fixação de critérios e compromisso de Orientador. Partes saem devidamente intimadas. Boa Vista, 04 de setembro de 2003. Dr. Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001003062113-9

Infrator: T.R.C. => SENTENÇA: Medida sócio educativa aplicada. SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001003062115-4

Infrator: H.R.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001003062117-0

Infrator: A.A.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001003062118-8

Infrator: A.C.O.V. => SENTENÇA: Medida sócio educativa aplicada. Isto Posto, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a A.C.O.V., já qualificada nos autos, para exclui-la do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 ECA. Determino, ainda, por não interessar mais ao presente procedimento, em consonância com a r. cota Ministerial, a restituição apreendida, sem prejuízos de eventuais sanções administrativas que possam ser aplicadas pelo DETRAN-RR. SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001003062120-4

Infrator: M.C.S.F. => SENTENÇA: Remissão homologada. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001003062172-5

Infrator: E.B.P. => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001003062176-6

Infrator: C.O.S. e outros => Aguarda providência preparo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001003069305-4

Requerente: Leontino Nunes Mourao; Requerido: Iracilda Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 934,98. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003069312-0

Requerente: Clodomir de Sousa Fonseca; Requerido: Nilmar Brito Queiroz => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001003069286-6

Autor: Rogerio Mesquita de Souza; Réu: Marlene Alencar Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.255,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00004 - 001003069296-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Alice da Silva Vieira Martins => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 211,20. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00005 - 001003069297-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lissandra Costa de Pinho => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 140,65. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00006 - 001003069302-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Nernaine Cleber Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 101,05. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00007 - 001003069306-2

Autor: Mariana Alves Cortes Moreira; Réu: Rogerio de A Passos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00008 - 001003069308-8

Requerente: Francisco Edvano Pinto Viana; Réu: Ananias de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003069288-2

Autor: Silvana Regina de Oliveira; Réu: Rosi Mery de Souza Moura => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 596,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001003069310-4

Requerente: Geania A Viana; Requerido: Mauro Cabral Icassatti => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 972,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001003069327-8

Requerente: Jackson Luis Vogel Cadore; Requerido: Xavier Sarmento Avelino => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.008,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00012 - 001003069300-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Francisco Romeu Magalhaes Bona => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 195,05. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00013 - 001003069303-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Lourdes de Moura Moreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 194,05. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00014 - 001003069314-6

Requerente: Ademacir Paes Prata; Réu: Chekenay - Comercio e Representações Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 434,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(fa): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001003069325-2

Autor: Maria Luiza Pereira; Réu: Franklin Gutemberg => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.820,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

BUSCA E APREENSÃO

00016 - 001003069307-0

Requerente: Manoel Canuto da Silva; Requerido: Sulivan Medeiros Sarmento => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 4.500,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO

00017 - 001003069295-7

Exequente: Agostinho Pedro Faccio; Executado: Daniel Alves de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001003069309-6

Exequente: Henrique Peixoto Neto; Executado: Valdemar de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001003069304-7

Requerente: Raimundo Reis da Silva; Requerido: George Bruno Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 210,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003069329-4

Requerente: Francisco Expedito dos Santos Lima; Requerido: Mericel Comercio e Serviço Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00021 - 001003069294-0

Autor: Wagner Tarciso; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 376,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00022 - 001003069298-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Ana Paula Ferreira => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 657,85. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00023 - 001003069299-9

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Maíza Ferreira Valverdes Matia => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 108,35. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00024 - 001003069301-3

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu Jose Mario Alves Barros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 475,30. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 001003068420-2

Requerente: Francisco de Assis Araujo; Requerido: Andrade Galvão Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/09/2003. Valor da Causa: R\$ 2.650,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00026 - 001003069292-4

Requerente: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Clemildes Braga => Distribuição por Dependência em 08/09/2003. Valor da Causa: R\$ 578,79. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(fza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00027 - 001003069268-4

Indiciado: F.H.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003068497-0

Indiciado: V.L.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003068537-3

Indiciado: E.M.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003068569-6

Indiciado: F.C.R.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003069233-8

Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003069237-9

Indiciado: E.H.D.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003069258-5

Indiciado: B.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003069269-2

Indiciado: G.P.B. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003069270-0

Indiciado: R.N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003069289-0

Indiciado: E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003069291-6

Indiciado: R.B.G. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00038 - 001003069263-5

Indiciado: D.J.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003069274-2

Indiciado: E.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00040 - 001003068582-9

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003069282-5

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00042 - 001003069267-6

Indiciado: V.M.O. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003069366-6

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00044 - 001003068466-5

Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Sorteio em 03/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00045 - 001003068495-4

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003068505-0

Indiciado: W.A.L. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003068560-5

Indiciado: E.J.L.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001003069236-1

Indiciado: J.H.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003069238-7

Indiciado: A.D.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003069242-9

Indiciado: L.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001003069249-4

Indiciado: F.L.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003069250-2

Indiciado: D.A.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001003069271-8

Indiciado: L.B.P. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001003069277-5

Indiciado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00055 - 001003069234-6

Indiciado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00056 - 001003069244-5

Indiciado: C.L.D. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00057 - 001003068562-1

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001003068578-7

Indiciado: H.T.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003068580-3

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003069273-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Indiciado: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00061 - 001003068496-2

Indiciado: K.G.C. => Distribuição por Sorteio em 04/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001003068501-9

Indiciado: D.V.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001003068567-0

Indiciado: B.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003068576-1

Indiciado: H.A.R. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001003068587-8

Indiciado: H.G.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001003069235-3

Indiciado: C.J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001003069253-6

Indiciado: J.A.G. => Distribuição por Sorteio em 05/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001003069262-7

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003069264-3

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003069280-9

Indiciado: O.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00071 - 001003068503-5

Indiciado: M.O.C. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001003069283-3

Indiciado: S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00073 - 001003069275-9

Indiciado: E.F.L. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00074 - 001001017140-2

Autor: Bento Portela da Costa; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Final de Sentença: ...IV - Assim, como a Novação extinguiu e substituiu a dívida anterior, impõe-se a extinção deste feito, cabendo ao credor as providências que julgar pertinentes quanto ao novo título. V - De outra banda, como o credor alterou a verdade dos fatos, nos termos do art. 17, II, do CPC, reputo-o litigante de má-fé e, consequentemente, aplico-lhe multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa, forte no art. 18 do CPC. P.R.I. e C. Boa Vista, 21 de agosto de 2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

00075 - 001003067269-4

Requerente: Adeilson de Campos Santos; Requerido: Telemar Telecomunicações de Roraima S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2003 às 09:00 horas. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DE TERCEIROS

00076 - 001003067395-7

Embargante: Aziz Ata Muhd Mustafa; Embargado: Alberto Araújo de Souza => DESPACHO: Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 1.052, CPC). Certifique-se. Cite-se o Embargado para, querendo, contestar os embargos, em 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista, 20/08/2003. (a) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00077 - 001003067289-2

Requerente: Luely Guivara; Réu: Maria Jose de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2003 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

EXECUÇÃO

00078 - 001003058427-9

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Alessandra Souza Vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/09/2003 às 11:00 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00079 - 001003067379-1

Autor: Maria Sebastiana Oliveira da Silva; Réu: Univolks Ltda => Aguarda resposta de ar. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00080 - 001003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois; Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 08/09/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Ã) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001003060216-2

Autor: Juliana Cristina Ferreira; Réu: R S Mangabeira => Expedição efetivada de mandado e publ. DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação; II. Intime-se o (a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 horas; III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos. IV. Diligências necessárias. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 05/08/2003 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00082 - 001003058313-1

Autor: Maria de Lourdes Duarte Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial e, consequentemente, extinguo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 15 de agosto de 2003.
ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001003065149-0

Autor: Juliana Soares Amorim; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Expedição efetivada de mandado e publ.. DESPACHO: I. DEfiro o pleito de fls. 49; II. Designe-se nova data, intimando-se as partes e seus advogados.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DIA 25 de setembro de 2003 às 10:30 hs. Boa Vista, 01/09/2003 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00084 - 001002044594-5

Autor: Deodônio Costa Padilha; Réu: Luis Francisco Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls. 65, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BOA VISTA, em 03/09/2003. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Vanderley Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00085 - 001003066197-8

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Maria do Perpetuo Socorro S de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, em 03 de setembro de 2003. Luiz Alberto Morais Júnior. MM. Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00086 - 001003066257-0

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Maria Izozilete Coimbra Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Desse modo, ausentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no dispositivo contido no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais.P.R.I. BOA VISTA/RR, em 03 de setembro de 2003. Luiz Alberto Morais Júnior. MM. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00087 - 001003067609-1

Autor: Cléia Bonfim da Conceição; Réu: Denilse Lessa de Almeida Lima => Expedição efetivada de mandado. DESPACHO: I. cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista 11/08/03 (a) César Henrique Alves -Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 042436-1** em que é requerente **ANA LÚCIA GALVÃO CAMARÃO** e requerido **WASHINGTON CÉSAR GALVÃO CAMARÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Ante o exposto, **decreto a interdição** do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas face a gratuidade de justiça. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivar-se. Boa Vista, 06 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitai e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 038730-3** em que é requerente **CLEONICE MARIA DA SILVA SANTOS** e requerida **MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

DE SENTENÇA ...Ante o exposto, decreto a **INTERDIÇÃO** da **requerida**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e , de acordo com o art. 1775, §1º, do Código Civil, nomeo-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista, 04 de junho de 2003. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 050401-4** em que é requerente **JOSÉ FERREIRA ROCHA** e requerido **FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO DO NASCIMENTO ROCHA**, nomeando-lhe como seu Curador **JOSÉ FERREIRA ROCHA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P. R. I. A.. Boa Vista, 13 de maio de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet- Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 02 032269-8** em que é requerente **INÁCIA MARIA DE AMORIM** e requerido **HELVÍDIO FERREIRA DE AMORIM**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA** ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a **INTERDIÇÃO** de **HELVÍDIO FERREIRA DE AMORIM**, nomeando-lhe curadora **INÁCIA MARIA DE AMORIM**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.RIA.. Boa Vista, 30 de junho de 2003. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANTÔNIO CARLOS ALVES** , brasileiro, casado, filho de José Péricles Alves e Francisca de Sousa Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 068092-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.I.S.A, contra A.C.A, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOÃO GOMES DE MOURA**, brasileiro, casado, filho de Alberlino Gomes de Moura e Dolores Pires de Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 068164-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.S.M., contra J.G.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **JOÃO AZEVEDO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, motorista, filho de Antônio Ferreira de Aguiar e Francisca Azevedo de Aguiar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065866-9, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.G.M.A., contra J.A.A. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **25 de novembro de 2003 às 10h e 30min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **HILTON PINTO FERREIRA**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Jenuca Pinto Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 065703-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.F.F., contra H.P.F. e ciência de comparecer a **audiência** designada para o dia **25 de novembro de 2003 às 11h e 20min**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 052749-4, ação de Divórcio Litigioso, em que são partes A.M.V.G. e F.P.G., no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dois. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **ELVO PIGARI JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: UBIRATAN TELES TEODÓSIO, brasileiro, solteiro, motorista,demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 068029-1, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes D.R.A.S. contra U.T.T., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER : a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Declaração de Ausente nº 02 050845 em que é requerente MARIA DA PENHA VERAS ALCÂNTARA e requerido DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS. Pelo presente citar DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS, brasileiro, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido, para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo a sentença a seguir transcrita:
SENTENÇA. Vistos etc. Maria da Penha Veras Alcântara, veio requerendo Declaração de ausência de DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS. O processo de declaração de ausência inicia-se com a nomeação de um curador, neste caso, legitimado para cuidar dos bens do desaparecido. O Ministério Públíco indicou a requerente. Penso que a indicação é correta nos termos da lei. Dessa forma, nomeio Maria da Penha Veras Alcântara curadora de DEOCLÉCIO DE SOUZA CALDAS, cabendo -lhe a incumbência de gerir seus bens durante o processo de declaração de ausência. Publique-se a sentença, na forma do art. 1161 do CPC. Sem custas e honorários. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista 09 de dezembro de 2002.(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três . Eu Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO TITULAR A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER : a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Declaração de Ausente nº 01 002767-9 em que é requerente RAIMUNDA AMÉRICO MOTA e requerido JOSIMAR FERREIRA MOTA. Pelo presente citar **JOSIMAR FERREIRA MOTA**, brasileiro, casado, natural de Olho D'água do Manoel Luiz, Município de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Vitorin o Freire/MA, nascido no dia 15 de dezembro de 1949, filho de Inês Ferreira Mota, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido, para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo a despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fs. 19. Justiça gratuita. Nomeio a requerente Curadora Especial, nos termos do art. 466 do Código Civil, devendo prestar compromisso em 10 dias. Publique-se editais na forma do art. 1161 do CPC.. Intime-se a DAJ. Boa Vista 14 de novembro de 2000. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três . Eu Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Amâncio
Escrivã Judicial*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ROBERTO MACIEL LISBOA, ROSÂNGELA MACIEL LISBOA e RONALDO MACIEL LISBOA**, brasileiros, solteiros, filhos de Jacinto Poscina de Lisboa e Aldanoza Maciel de Santana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 01 002151-6, Ação de Exoneração de Pensão, em que são partes J.P.L., contra R.M.L., R.M.L. e R.M.L. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO: A.S.A., A.S.A e A.R.S.A ., menores rep. por MARGARETE DE SOUZA ARAÚJO, brasileira, viúva, demais dados ignorados residente e domiciliada na Alameda Itália, 227 – MANAUS/AM.

FINALIDADE: Para tomarem conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 03 059354-4, em que são partes S.M.P.A. contra o Espólio de MARIA PAIVA DE ARAÚJO, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

*Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial*

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **ADRIANA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, portador do RG nº 175.910 SSP/RR e CPF nº 696.371.562-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 038156-1, Ação de Dissolução de Sociedade de Fato, em que são partes A.S.S., contra R.N.S.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE **SANDRO ROBERTO CRESTANI**, brasileiro, casado, eletricista, portador do RG nº 103.479 SSP/RR e CPF nº 382.229.142-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48(quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002553-3, Divórcio Direto, em que são partes S. R.C., contra I.D.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de setembro de dois mil e três. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz de Direito : Dr. Rommel Moreira Conrado

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo nº 0010 03 068016-8

Autor : **O Ministério Pùblico do Estado de Roraima**

Réu: **O Município de Boa Vista e outros**

FINALIDADE : Citar **Maria Lúcia Andrade Pinto, Syanara Monteiro de Alencar, Rosimeire Monteiro de Alencar, Sorahyda Monteiro de Alencar, Symone Monteiro de Alencar, Nixon Pimentel Bonfim, Lucimar Sarmento Menezes, Marluce Lucena de Souza e Antônia Leite da Silva** para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 2º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista- RR

Boa Vista, 19.08.03

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0010 01 019738-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado(a)s)/CGC/CPF: J. Clemente dos Santos, 84.015.105/0001-95.

Endereço do Executado(a)s: Rua presidente Costa e Silva, 445, Sã Pedro, Boa Vista.

Quantia Devida: R\$ 9.164,99

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 03.06.97, nº 3.386.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 12 de Agosto de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÕES

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01005066-3, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **JOSÉ NICODEMOS DE GÓES** e executado **ANABEL MOTA DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 08/10/03, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23/10/03, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01 005066-3, ação de Execução.

Descrição do(s) bem(ns): 01 (um) aparelho de som, marca Aiwa, modelo Z-2100 Karaokê, com capacidade para 05(cinco) CD's, toca-disco de vinil, dois toca fitas e rádio, c/ duas caixas de som, em bom estado de conservação, estando funcionando regularmente apenas o rádio, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais); 01(um) aparelho de som, marca Kenwood, modelo XD750, em bom estado de conservação, estando funcionando regularmente apenas o rádio, avaliado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais); 01(um) cofre de aço, tipo armário, marca Pandim, avaliado em R\$300,00(trezentos reais); 01(um) aparelho frigobar, cor branca, marca Consul, em estado regular de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01(um) forno microondas, cor branca, marca Sharp, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais); 01(um) jogo de móveis de sala de jantar, em madeira laqueada, cor vinho, composto de 01(uma) mesa com tampo de vidro, 06(seis) cadeiras estofadas, 01(um) armário e 01(uma) moldura com espelho de parede, em bom estado de conservação, avaliado em R\$700,00(setecentos reais); 01(um) receptor de TV a cabo, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais); 01(uma) escrivaninha c/ 03 gavetas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 02(dois) vasos decorativos de cerâmicas, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 15,00(quinze reais) a unidade, totalizando R\$30,00(trinta reais); 01(um) sofá estampado c/ capacidade para três lugares, cor amarelo/laranja, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00(duzentos reais); 02(dois) sofás, com capacidade para dois assentos, com estofamento de cor azul, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) a unidade, totalizando R\$300,00(trezentos reais); 01(um) aparelho de TV de 24", marca Phillips, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais); 01(uma) mesa de centro, laqueada, c/ tampo de madeira, em bom estado de conservação, avaliada em R\$80,00(oitenta reais); 01(uma) mesa de centro triangular, em madeira laqueada, com tampo de vidro, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$80,00 (oitenta reais); 01(um) aparelho condicionador de ar, marca Springer de 10.000 BTU's, modelo Mundial Eletronic, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliado em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais); 02(duas) cadeiras de sala, estilo colonial, em madeira laqueada, com estofamento de cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) a unidade, totalizando R\$300,00(trezentos reais); 01(uma) poltrona giratória para escritório, cor cinza, com estofamento, encosto alto e rodinhas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01(uma) cadeira para escritório estofada, cor cinza, avaliada em R\$ 80,00(oitenta reais); 04(quatro) cadeiras de ferro, cor bege, com assento estofado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$30,00(trinta reais) a unidade, totalizando R\$120,00(cento e vinte reais); 01(um) jogo para jardim composto de 04(quatro) cadeiras e 01(uma) mesa, estilo colonial, confeccionado em ferro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01(uma) poltrona, cor vinho, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01(uma) mesa de cabeceira, em ferro, cor preta, com dois vãos, em bom estado de conservação, avaliada em R\$50,00(cinquenta reais); 02(dois) criado mudo, confeccionado em ferro, com 02(dois) vãos e 01(uma) gaveta, em bom estado de conservação, avaliado a unidade em R\$50,00(cinquenta reais), totalizando em R\$ 100,00(cem reais); 01(uma) mesa para computador, com três vãos, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 100,00(cem reais); 01(um) freezer horizontal, modelo H30, danificado, avaliado em R\$50,00(cinquenta reais); 01(uma) estante tubular, confeccionada em ferro, de cor bege, com prateleiras de vidro, em regular estado de conservação, avaliado em R\$100,00(Cem reais); 01(um) closed montado em madeira, embutido na parede, avaliado em R\$700,00(setecentos reais), uso e guarda do executado, total avaliado R\$ 5.440,00 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do **Anabel Mota e Silva**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme avaliação feita em 01/11/2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.180,00 (Dezenove mil, cento e oitenta reais) em 30/10/2002.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **ANABEL MOTA E SILVA**, se por ventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de setembro ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

TURMA RECURSAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

PORTARIA N.º 002/03-TR BOA VISTA-RR, 09 de setembro de 2003.

O Doutor **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz Presidente da Turma Recursal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na PORTARIA CGJ/TJ N.º01/97, de 17/01/97, alterada pela Portaria 028/98 de 30/09/98, segundo a qual nos casos de ausência, impedimentos e férias dos escrivães titulares dos cartórios judiciários, suas atribuições serão desempenhadas preferencialmente pelos técnicos judiciários que atuam junto ao Cartório respectivo como substitutos naturais, ou por outro servidor do Cartório que melhor atenda aos interesses da Justiça.

Considerando a Resolução N.º 022/02 de 21/08/02, o qual se refere no seu Art. 27, sobre o rodízio anual, e tendo em vista as férias da escrivã titular do 2º Juizado Especial.

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que a Escrivã **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, matrícula n.º 3010467, exerça a função de Escrivã substituta da Turma Recursal, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se no DPJ, afixando-se no lugar de costume, e registre-se.

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2003.

*Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Presidente da Turma Recursal*

COMARCA DE MUCAJAI

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí
Respondendo pela Comarca de Mucajai

José C. André Rocha
Escrivão Substituto

Expediente do dia 08 de setembro de 2003.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

PROCESSO N.º: 0030 02 000918-6

REQUERENTE: NAPOLEÃO LIMA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA.

REQUERIDA: MARINETE FERREIRA DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do requerente DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA OAB/RR – 263, para que compareça na sede de Justiça deste Juízo, no Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, no dia 30 de setembro de 2003, às 09:15 hs, a fim de acompanhar a Audiência de Instrução e Julgamento, relativos aos autos supra.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 460, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para cumprir mandado de intimação da 3ª Zona Eleitoral, referente à Comunicação de Duplicidade.

Destino: Alto Alegre (Vicinal II – Paredão) e Cantá (Vila Felix Pinto).

Período de afastamento: 08 a 10.09.2003.

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidor: SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Valor a ser pago: R\$ 318,51

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 462, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Coordenador da Campanha “Voto Ético”, bem como os servidores ALEX CAON FIN e MARCELO MOURA DE SOUZA para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar atividades na mencionada campanha.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 463, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar, em cumprimento ao disposto no art. 78, caput e § 1º, da Lei 10.707, de 30 de julho de 2003, os quadros demonstrativos de pessoal.

I- CARGOS EFETIVOS: Posição em 31.08.2003.

DENOMINAÇÃO	CRIADOS	PROVIDOS						VAGOS		
		ESTAVEIS			NÃO-ESTAVEIS					
		2002	2003	Variação Percentual %	2002	2003	Variação Percentual %	2002	2003	Variação Percentual %
Analista Judiciário	23	20	20	0,00	03	03	0,00	-	-	0,00
Técnico Judicário	61	48	51	6,25	12	09	-25,00	01	01	0,00
TOTAL	84	68	71	4,41	15	12	-20,00	01	01	0,00

II – FUNÇÕES COMISSIONADAS: (Posição em 31.08.2003)

NÍVEL	CRIADAS	PROVIDAS			VAGAS			Variação Percentual %
		2002	2003	Variação Percentual %	2002	2003	Variação Percentual %	
FC-5	28	27	28	3,70	01	0		-100,00
FC-4	23	22	23	4,55	01	0		-100,00
FC-3	02	02	02	0,0	0	0		0,00
FC-2	05	05	05	0,0	0	0		0,00
FC-1	07	06	05	-16,66	01	02		100,00
TOTAL	65	62	63	1,61	03	02		-33,33

III- CARGOS EM COMISSÃO: (Posição em 31.08.2003):

NÍVEL	CRIADAS	PROVIDAS			VAGAS			Variação Percentual %
		2002	2003	Variação Percentual %	2002	2003	Variação Percentual %	
CJ-04	01	01	01	0,00	0,00	0,00		0,00
CJ-03	02	02	02	0,00	0,00	0,00		0,00
CJ-02	11	11	11	0,00	0,00	0,00		0,00
CJ-01	01	01	01	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL	15	15	15	0,00	0,00	0,00		0,00

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 464, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados das respectivas funções comissionadas:

LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE – Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5.

WALDENILSON ALVES DA COSTA – Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4.

JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 465, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor WALDENILSON ALVES DA COSTA para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 466, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor JONILTON ALVES DE OLIVEIRA para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 467, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE para exercer a Função Comissionada de Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 283 – OUTROS CRE

ASSUNTO: REVISÃO ELEITORAL.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

CORREGEDOR: DES JOSÉ PEDRO.

À Douta Procuradoria Regional Eleitoral, para os devidos fins.

Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 09 de Setembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 08/09/2003:

PROCESSO N.º 145 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE CESSÃO DE SERVIDOR PARA O TRE/DF.

INTERESSADO: LÉCIO RESENDE DA SILVA, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/DF.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 08/09/2003:

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 30 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM BASE NO ART. 36, § 3.º, DA LEI 9.504/97, COMBINADO COM O ART. 2.º, § 3.º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.988/02.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.

ADV.: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 761 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM FACE DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA(TV CABURÁ-CANAL 8), SUPOSTAMENTE, PROFERIR OFENSAS EM DESFAVOR DO ORA

REPRESENTANTE E DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, DA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, VEICULADOS DURANTE O PROGRAMA METE BRONCA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA (TV CABURÁ – CANAL 08).

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 833 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRO FILHO E OUTRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 66 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).

REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 433 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 441 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB/RR.

ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 479 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PCO/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, RELATIVA AO FUNDO PARTIDÁRIO.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR., POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO ANO DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 464 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DO MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE REJEITOU QUEIXA CRIME SUBSIDIÁRIA, POR ILEGITIMIDADE DA PARTE ATIVA.

RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: PAULO HENRIQUE AMORIM.

ADV.: EDUARDO AUGUSTO MUylaert ANTUNES E OUTROS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 24 de Junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 494 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM FACE DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NOS AUTOS DE N.º 180/182/183 E 187, CLASSE VI, REUNIDOS POR CONEXÃO.

AGRAVANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ADV.: FRANCISCO NORONHA.

AGRAVADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Despachei nos autos da Representação nº 180 – Classe VI.
Boa Vista, 05.09.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Em virtude de ter funcio nado neste feito, às fls. 54/60, o Dr. Rômulo Moreira Cornado, sobrinho deste Relator, declaro-me impedido, nos moldes do art. 136, do CPC.

À Secretaria Judiciária para as providências de estilo.

Boa Vista, 08 de setembro de 2003.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N.º 30 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM BASE NO ART. 36, § 3.º, DA LEI 9.504/97, COMBINADO COM O ART. 2.º, § 3.º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.988/02.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.

ADV.: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 14 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 180 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DE ENTREVISTA PRESTADA PELO PREFEITO DE CARACARAÍ, SR. ANTÔNIO REIS, VEICULADA NO PROGRAMA DE RÁDIO JORNAL RORAIMA HOJE, VEICULADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2002, PERÍODO DA MANHÃ (07:30 ÀS 08:00 HORAS), A RESPEITO DE EVENTUAL UNIÃO DOS SRS. ROMERO JUCÁ, TERESA JUCÁ, OTTOMAR PINTO COM O SR. CARLOS LEVISCHI.

REPRESENTANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REPRESENTADO: RÁDIO TROPICAL.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETO.

RELATOR: JUIZ ANTÔNIO MARTINS.

D E S P A C H O

À S.J.

Para oficiar à Representada com vistas ao imediato cumprimento da r. decisão de fls. 67/70..
Boa Vista, 05 de setembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 21 – CLASSE VI

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, COM BASE NO ART. 36, § 3º DA LEI 9.504/97, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.

ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

D E S P A C H O

À S.J., aonde os autos deverão aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento.

Boa Vista, 05/09/03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 761 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, EM FACE DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA(TV CABURAI-CANAL 8), SUPOSTAMENTE, PROFERIR OFENSAS EM DESFAVOR DO ORA REPRESENTANTE E DIFUSÃO DE OPINIÃO FAVORÁVEL AO CANDIDATO OTTOMAR DE SOUSA PINTO, DA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, VEICULADOS DURANTE O PROGRAMA METE BRONCA.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MAMEDE ABRÃO NETTO.

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA (TV CABURAÍ – CANAL 08).

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 24 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 833 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DENÚNCIAS DE FAVORECIMENTO ILÍCITO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORT ELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRO FILHO E OUTRO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 24 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 66 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO MUNICIPAIS E REGIONAL DO PARTIDO DEMOCRATA NACIONAL (PDN).

REQUERENTE: JOZADAC RODRIGUES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PDN.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 433 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996.

REQUERENTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSL/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 24 de junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 441 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB/RR.

ADV.: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 24 de Junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 456 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ÁLVARO CELESTE BARBOSA CARDOSO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 25 de Junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 479 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001, PELO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB).

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

À S. J. para redistribuição.
Boa Vista, 05.08.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 481 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR, PRESIDENTE REGIONAL DO PCO/RR.

RELATOR: JUIZ IULLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 25 de Junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1996, RELATIVA AO FUNDO PARTIDÁRIO.

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/RR., POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 14 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.
RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista 27 de Junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1053 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB),

REFERENTE AO ANO DE 2002.

REQUERENTE: CARLOS FERNANDES LIBÓRIO GOMES, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 25 de Junho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1060 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE REGIONAL DO PL/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 31 de julho de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1066 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PRP.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 14 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1071 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL, COM URNA ELETRÔNICA, NA LOCALIDADE DENOMINADA MONTE CRISTO, MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

REQUERENTE: RUBEN BENTO, VEREADOR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.
Boa Vista, 14 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 1083 – CLASSE XI

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN).

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para redistribuir.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 453, DE 8 SETEMBRO 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 05SET03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA N° 454, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Instrução Normativa nº 001, de 24SET01,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para outros serviços e encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ERRATA:

Na Portaria nº 448/03, publicado no Diário do Poder Judicário nº 2720, de 06SET03:

Onde se lê: “... com efeitos a partir de 04SET03 ...”

Leia-se: “... com efeitos a partir de 15AGO03 ...”

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

Juízo da 1ª Vara

Juiz Titular: HELDER GIRAO BARRETO

Juiz Substituto: HELDER GIRAO BARRETO

Dir. Secret.: ISAAC CARNEIRO DA SILVA

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. HELDER GIRAO BARRETO

Expediente do dia 09 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000936-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

REQDO : MARIA ARISTEIA PIMENTEL MATOS
REQDO : MARIO JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA
REQDO : ERILENE DA SILVA MUNIZ
REQDO : MARLY DA SILVA SABOIA
REQDO : MARLEIDE SABOIA FREIRE
REQDO : PAULO DA CUNHA FREIRE
REQDO : EDILEUZA ANTONIA DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO : AM00001799 - EDNILSON P. MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Considerando a conexão existente entre os autos ora apensados, e estando os mesmos em fase processual distintas, suspendo o presente feito até o nivelamento das fases, quando serão julgados simultaneamente. Intimem-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002063-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : MAYARA DA SILVA FERREIRA
DEF. PUB : RR305 - NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPDO : COORDENADORA DA APLICACAO DE PROVAS DO ENEM/2003/RR
ENTIDADE : EXAME NACIONAL DO ENSINO MEDIO-ENEM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, defiro a liminar (...)"

PROC96.00.00843-4 IMOVEIS

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
REU : ANGELA MARIA LIMA DA SILVA
REU : GERALDO DA SILVA SABOIA
REU : FRANCISCO ADAO FREIRE
REU : GLIMEDES DA SILVA SABOIA
REU : MARIA SABOIA DA ROCHA CAMPOS
REU : MARLENE MARIA MONTEIRO SABOIA
REU : PAULO DA CUNHA FREIRE
REU : MARLEIDE SABOIA FREIRE
REU : RAIMUNDO ALBERTO LIMA DA SILVA
REU : MARIO JANIO VIEIRA DE OLIVEIRA
REU : LOURDES SABOIA FREIRE
ADVOGADO : AM00001799 - EDNILSON P. MATOS
ADVOGADO : RR00000003 - ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
ASSIST. : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
CURADOR : MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Assim, norteado pelos princípios da economia processual e da instrumentalidade e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, considero válido os atos processuais anteriormente praticados, à exceção daqueles superados pela decisão de fls. 301 e pela nova contestação de fls. 303/307, com fulcro no art. 249, § 1º e 250, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Vista às partes para se manifestarem sobre esta decisão. Após, venham-se conclusos para sentença."

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000536-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

PROC1999.42.00.001148-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

REU : UNIAO

PROC1999.42.00.001151-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REU : UNIAO

PROC1999.42.00.001161-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA

ADVOGADO : RR0000158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Ato(s)Ordinatório(s):

"De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimada a autora para requerer o que entender de direito."

PROC2003.42.00.000516-6 ACAO POSSESSORIA

REQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

PROCUR : ALDIR MENEZES CAVALCANTE

PROCUR : RR0000232A - ESMERALDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO

REQDO : MARIA DE LOURDES HOLANDA

REQDO : LUIS BARBOSA ALVES

REQDO : FRANCISCO OLIVEIRA HOLANDA

ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL

ADVOGADO : RR0000110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA

Ato(s)Ordinatório(s):

"De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o requerido LUIS ALVES BARBOSA intimado para apresentar, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir.."

Juízo da 2ª Vara

Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Dir. Secret.: ALANO PEREIRA NEVES

Atos do Exmo. Juiz Substituto: HELDER GIRÃO BARRETO

Expediente do dia 08 de Setembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC1997.42.00.000495-0 PROCESSO DO JURI

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR

ADVOGADO : NESTOR MUSSO LEAL

PROCUR : AGEU FLORENCIO DA CUNHA

REU : JOAO CARLOS LUIZ DA SILVA

REU : FRANCISCO IDALECIO PEREIRA DA SILVA

REU : JOSE COELHO FILHO

REU : ALVIMAR DOMINGUS SOARES

REU : WILSON SILVA SANTOS

REU : RUI TEIXEIRA MATOS

ADVOGADO : RR0000005B - ALCI DA ROCHA

ADVOGADO: RR0000138A - ALMIRO M. PADILHA

ADVOGADO : RR0000107A - ANTONIETA MAGALHAES AGUIAR

ADVOGADO : RR00000999 - ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR

ADVOGADO : RR0000197A - EDNALDO GOMES VIDAL

ADVOGADO : RR0000173A - FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

ADVOGADO : RR0000065A - NELSON MENDES BARBOSA

ADVOGADO : RR00000021 - PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Recebendo a apelação de folha 3914, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimando o apelante para apresentar suas razões, no prazo de 08 (oito) dias.

PROC95.00.00335-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
EXCDO : JOSUE DOS SANTOS FILHO
EXCDO : R S MACIEL ME

PROC95.00.00673-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000181A - CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
EXCDO : IOLANDA ROLANDO DIAS
EXCDO : ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deferindo a suspensão pelo prazo solicitado.

PROC2003.42.00.001088-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : FRANCISCO PATRICIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RR00000149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU : UNIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Facultando às partes especificarem provas, justificando, pormenorizadamente, suas finalidades, no prazo sucessivo de 5 dias.

PROC2003.42.00.001010-6 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE : YAMIL EUNECIMO MORAN GUILARTE
ADVOGADO : RR00000278 - RANDERSON AGUIAR
ENTIDADE : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebendo a apelação no efeito somente devolutivo. Intimando o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias.

PROC2001.42.00.001419-5 ACAO POSSESSORIA

REQTE : JOSE COSTA PEREIRA
REQDO : UNIAO
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
REQDO : ALDERIZO COLARES
REQDO : JOSE COLARES
REQDO : CEZARINA COLARES
REQDO : JOILDO AMBROSIO
ASSIST. : ANGELA M WOLFF DICK
ASSIST. : SAMUEL WEBER BRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Nos termos do despacho de fls. 215 e da petição de fls. 218/219, citem-se os requeridos ali indicados. Oportunamente apreciarei todas as questões.

PROC1999.42.00.000705-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO
PROCUR : SUELY ALMEIDA
EXCDO : UBIRAJARA RIZ RODRIGUES
EXCDO : A S MATOS

PROC1999.42.00.000720-4 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO
PROCUR : SUELY ALMEIDA
EXCDO : JOSE ROBERTO DA SILVA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

EXCDO : CONSTRUTORA SILVA E COMPANHIA LTDA
EXCDO : JUREMA DIAS DA SILVA

PROC1999.42.00.000749-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : UNIAO
PROCUR : SUELY ALMEIDA
EXCDO : SEBASTIAO PEIXOTO FILHO
EXCDO : ALFREDO DETERS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Remetendo os autos ao arquivo provisório.

PROC1997.42.00.001062-3 PREVIDENCIARIO

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR : RR00000076 - MIRIAN MERCULHAO BRUNET

PROC1999.42.00.000910-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : UNIAO
REU : INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR : RR00000076 - MIRIAN MERCULHAO BRUNET

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intimando o IBAMA sobre o retorno dos autos da instância superior. Prazo de 15 dias.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2003.42.00.002071-7 FIANCA

REQTE : CARLOS GERMANO PASSINI
ADVOGADO : RR0000157B - FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... concedo liberdade provisória a CARLOS GERMANO PASSINI, mediante fiança no valor de 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra "b", art. 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts. 327 e ss. do CPP".

PROC2003.42.00.002053-9 LIBERDADE PROVISORIA

REQTE : WADRIK DA SILVA PESSOA
ADVOGADO : RR00000118 - JOSE FABIO MARTINS DA SILVA
REQDO : JUSTICA PUBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"... concedo liberdade provisória ao requerente, mediante fiança arbitrada no valor de 451,11 (quatrocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos), nos termos da letra "b", art. 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts. 327 e ss. do CPP..."

PROC2001.42.00.000678-5 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
EXCDO : RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : RR0000051E - ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : GERALDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Determinando a exclusão dos dados dos executados de qualquer cadastro de restrição de crédito (CADIN etc), em razão do débito objeto deste processo, acima indicado, e cuja exigibilidade se encontra suspensa...

PROC2001.42.00.001332-9 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : TELEMAR NORTE LESTE S/A
EXCDO : RONALDO IABRUDI DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : RR00000226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO : RR0000051E - ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO : RR0000128B - JOSE DEMONTIE SOARES LEITE
ADVOGADO : RR00000160 - ROMMEL LUCENA
ADVOGADO : RR00000209 - SAMUEL WEBER BRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Determinando a exclusão dos dados dos executados de qualquer cadastro de restrição de crédito (CADIN etc), em razão dos débitos objeto deste processo, acima indicados, e cujas exigibilidades se encontram suspensas...

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2000.42.00.000018-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR : FELIPE BRETANHA SOUZA
REU : ENIO NAVARRO CHAPARRO
ADVOGADO : RR0000072B - JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"... julgo procedente a denúncia para condenar o réu ENIO NAVARRO CHAPARRO às penas do art. 55, da Lei 9.605/98, c/c art 29, do CP".

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC95.00.00137-3 FGTS

AUTOR : ANA NEIRE DE O PORTELA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC95.00.00141-1 OUTRAS

AUTOR : MATILDE DE SOUZA BENTO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000203 - FRANCISCO NORONHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC95.00.00143-8 OUTRAS

AUTOR : ELIANE DO NASCIMENTO TORREIAS E OUTROS
ADVOGADO : RR00000215 - JOSE DUARTE MOURA
ADVOGADO : RR00000136 - JOSE JOAO PEREIRA
REU : UNIAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RR0000160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE
ADVOGADO : RR0000159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO

PROC1999.42.00.000148-4 OUTRAS

AUTOR : JOAO JUNO NASCIMENTO MILENAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000188-1 OUTRAS

AUTOR : CLOVIS VALMICI DOS SANTOS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000198-3 OUTRAS

AUTOR : ATILON BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000219-2 FGTS

AUTOR : JORGE MOURA REIS FILHO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC1999.42.00.000242-9 OUTRAS

AUTOR : JANIO BATISTA CAMELO
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC1999.42.00.000938-0 OUTRAS

AUTOR : JOAQUIM MENDES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

PROC1999.42.00.000998-0 OUTRAS

AUTOR : EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000142-5 FGTS

AUTOR : MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000179-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000197-8 FGTS

AUTOR : FRANCISCO CARLOS PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000217-4 OUTRAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

AUTOR : JOSE FRANCO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000276-2 FGTS

AUTOR : MARIA JOSE DE SOUZA WALKER E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000346-8 FGTS

AUTOR : WALTER MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000506-2 FGTS

AUTOR : ROSA GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000562-2 FGTS

AUTOR : MARCOS ALBERTO SOUZA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

PROC2000.42.00.000586-7 FGTS

AUTOR : JOSE OSETE MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000593-0 FGTS

AUTOR : ANTONIO GERSON DO NASCIMENTO COUTINHO E OUTROS
ADVOGADO : RR00000269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.000784-3 FGTS

AUTOR : IVANILDO COSTA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.001320-8 FGTS

AUTOR : MARIA DAS GRACAS DE SOUZA REIS E OUTROS
ADVOGADO : RR0000185A - AGENOR VELOSO BORGES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

PROC2000.42.00.001623-9 FGTS

AUTOR : CASSIANO MACUXI E OUTROS
ADVOGADO : RR00000212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2722 Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2003.

Vista ao interessado para dar prosseguimento ao feito.

PROC2003.42.00.001345-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : CECILIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : RR00000179 - JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
REU : UNIAO

PROC2003.42.00.001786-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : FRANCISCA ROSILEUDA COSTA DIAS
ADVOGADO : RR00000155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
ADVOGADO : RN00004117 - PABLO SIQUEIRA NOBRE

Ato(s)Ordinatório(s):

Para a réplica. Prazo de 10 dias.

JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS – JEF

TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO AMAZONAS E RORAIMA

Juiz Presidente: DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

1º RELATOR: DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
2ª RELATORA: DRA. JAIZA MARIA PINTO FRAXE
3ª RELATORA: DRA. MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA
1ª RELATORA SUPLENTE: DRA. RAQUEL SOARES CHIARELLI
2ºRELATOR SUPLENTE: DR. BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

Supervisora: VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL

Secretário: CARLOS GOMES

ATO da Exma. Juíza Presidente da Turma Recursal, em exercício.

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2003

BOLETIM 18/2003

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na Pauta de Julgamento Ordinária do dia **19 de setembro de 2003, sexta-feira, às 15:00 horas**, no Plenário da Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Amazonas - Roraima, podendo, entretanto, na mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, serem julgados outros processos.

Processo: 2003.32.00.703543-9
Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível
Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe
Recorrente (s): **UNIÃO FEDERAL**
Recorrido (s): **SEBASTIÃO RAMOS RODRIGUES**

Processo: 2003.32.00.703563-4
Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível
Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe
Recorrente (s): **UNIÃO FEDERAL**
Recorrido (s): **CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA**

Processo: 2003.32.00.703565-1
Classe: 70111 – Recurso contra Sentença no Juizado
Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe
Recorrente (s): **UNIÃO FEDERAL**
Recorrido (s): **SEBASTIÃO LUIS DE ALMEIDA FILHO**

Processo: 2003.32.00.703566-5
Classe: 70111 – Recurso contra Sentença no Juizado
Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe
Recorrente (s): **UNIÃO FEDERAL**
Procurador (a): Dra. Rosaliz R. C. Jatobá Pinto.
Recorrido (s): **IRISNETE PACHECO DE SOUZA**

Processo: 2003.32.00.703567-9

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença no Juizado

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): LINDALVA MELO DA SILVA

6. Processo: 2003.32.00.703568-2

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença no Juizado

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Procurador (a): Dra. Rosaliz R. C. Jatobá Pinto

Recorrido (s): VENIMARIA AMARAL DE SOUZA

Processo: 2003.32.00.703606-0

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): DIOGENES SALDANHA FIGUEIREDO

Processo: 2003.32.00.703646-1

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): IRLEIDE COSTA DE SOUZA

Advogado (a): Dr. José Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993.

Processo: 2003.32.00.703650-2

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença no Juizado

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Procurador (a): Dra. Rosaliz R. C. Jatobá Pinto

Recorrido (s): JAIR DOS SANTOS VELASCO

Advogado (a): Dra. Dircinha Carreira Duarte, OAB/RR 158-A

Processo: 2003.32.00.703651-6

Classe: 70111 – Recurso contra Sentença no Juizado

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Procurador (a): Dra. Rosaliz R. C. Jatobá Pinto

Recorrido (s): TANIA REGINA DORNELES DE SOUZA

Advogado (a): Dra. Dircinha Carreira Duarte, OAB/RR158-A

Processo: 2002.32.00.703705-9

Classe: 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): LUELY CORREA NUNES

12. Processo: 2003.32.00.703706-2

Classe: 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ADELELMO DA SILVA MARQUES

Procurador (a): Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145

Processo: 2003.32.00.703707-6

Classe: 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): MARIA GORETE PEREIRA NEVES

Processo: 2003.32.00.703708-0

Classe: 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA

Processo: 2003.32.00.703709-3

Classe: 70111-Recurso contra Sentença no Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): GERALDA DA SILVA LIMA

16. Processo: 2003.32.00.703710-3

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ELIVALDO LEONCIO DE SOUZA

Advogado (s): Dr. Alexandre Ladislau Menezes, OAB/RR 226 e Dra. Cleise Lucia dos Santos OAB/RR 343.

17. Processo: 2003.32.00.703711-7

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): FRANCISCO FERNANDES GUIMARÃES

18. Processo: 2003.32.00.703712-0

Classe: 70111- Recurso Contra sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido(s): FRANCISCA CIPRIANA DE MORAIS

19. Processo: 2003.32.00.703713-4

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido(s): FATIMA MARIA CACAU PINHEIRO

20. Processo: 2003.32.00.703714-8

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença Do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido(s): EVERALDO RODRIGUES

21. Processo: 2003.32.00.703715-1

Classe: 70111- Recurso Contra sentença do Juizado Cível

Relator(a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): LINDALVA PEREIRA DA SILVA

22. Processo: 2003.32.00.703717-9

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): TEREZINHA BRAZILIA JUNGES

Advogado (a): Dra. Suely Almeida, OAB/RR 42.

23. Processo: 2003.32.00.703718-2

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): JADIR CORREA DA COSTA JUNIOR

Advogado (a): Dr. Rarison Tataira da Silva, OAB/RR 263

24. Processo: 2003.32.00.703719-6

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido(s): PLINIO FRANCISCO HOLZ

25. Processo: 2003.32.00.703739-1

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): MARLETE SILVA BIAZATTE

26. Processo: 2003.32.00.703741-5

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): PEDRO PONTES FILHO

27. Processo: 2003.32.00.703742-9

Classe: 70111 - Recursos Contra Sentença Do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): RAIMUNDO BEZERRA OLIVEIRA

28. Processo: 2003.32.00.703743-2

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney De Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): JOSE PEREIRA CARDOSO

29. Processo: 2003.32.00.703744-6

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorridos (s): ODINEY MOTA DE LIMA

30. Processo: 2003.32.00.703745-0

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido(s): MARIA LUCIA CAVALCANTI MUNIZ

31. Processo: 2003.32.00.703747-7

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney De Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): JOSE BERNADO LOPES NETO

32. Processo: 2003.32.00.703748-0

CLASSE: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): LUIZ CANDIDO DA SILVA

33. Processo: 2003.32.00.703749-4

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): EVANDRO DA SILVA COSTA

34. Processo: 2003.32.00.703750-4

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): EDINAEL SOUZA PEREIRA

35. Processo: 2003.32.00.703999-1

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença Do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): IRACELMA ANICETO JUTAI

36. Processo: 2003.32.00.704072-5

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrente (s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS SO BRINHO

Advogado (a): Dra. Suely Almeida, OAB/RR 042

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

37. Processo: 2003.32.00.704371-7

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): LEONIZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO

Advogado (a): Dra. Suely Almeida, OAB/RR 042

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

38. Processo: 2003.32.00.704372-0

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): CLEUMA DA SILVA DUTRA

Advogado (a): Dra. Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR 0288

39. Processo: 2003.32.00.704373-4

Classe: 70111 - recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): EVANIL MENDES LOBO

Advogado (a): Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 0145

40. Processo: 2003.32.00.704466-4

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível.

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): INES DRESCH

Advogado (a): Dr. Milton Cesar Pereira Batista, OAB/RR 110B

41. Processo: 2003.32.00.704467-8

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ELIACI GUIOMAR DOS SANTOS SINDEAUX

Advogado (a): Dr. Jose Francisco Santos Silva, OAB/AM 1993.

42. Processo: 2003.32.00.704468-1

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): DALVENY RIBEIRO RICHIL

43. Processo: 2003.32.00.704470-5

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ANTONIA MARTA DA SILVA SOBRINHO

Advogado (a): Dra Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR 188.

44. Processo: 2003.32.00.704472-2

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ANISIA MARIA DRESCH

Advogado (a): Dr. Milton Cesar Pereira Batista, OAB/RR 110B.

45. Processo: 2003.32.00.704473-6

Classe: 70111- recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator: Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): MARIA DAIZA DA SILVA

Advogado (a): Dr. Josenildo Ferreira Barbosa

46. Processo: 2003.32.00.704475-3

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): MARIA LUCIA TRAJANO PAZA

Advogado (s): Dra. Dircinha Carreira Duarte

Recorrido (s): UNIÃO FEDERAL

47. Processo: 2003.32.00.704476-7

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): MARIA GORETTI HOLZ

Advogado (a): Dr. Josenildo Ferreira Barbosa, OAB/RR 145.

48. Processo: 2003.32.00.704477-0

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): TEREZA BARROS DA SILVA

Advogado (a): Dr. Josimar Santos Batista

49. Processo: 2003.32.00.704478-4

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ODILCE LIMA DA SILVA

Advogado (a): Dra. Dircinha Carreira Duarte, OAB/RR 158^A.

50. Processo: 2003.32.00.704479-8

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ERISMILTA SUCUPIRA FERRO CARNEIRO

Advogado (a): Dr. Agenor Veloso Borges, OAB/RR 185^A

51. Processo: 2003.32.00.704480-8

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): RICARDO DE PAULA SAGICA

Advogado (a): Dr. Milton Cesar Pereira Batista, OAB/RR 110B

52. Processo: 2003.32.00.704481-1

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): ONIDES MARIA SILVEIRA BORGES

Advogado (a): Dr. Milton Cesar Pereira Batista, OAB/RR 110B

53. Processo: 2003.32.00.704584-4

Classe: 70111- Recurso Contra Sentença do Juizado Cível.

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes De Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): MARA NUBIA RIBEIRO BANTIM

Advogado (a): Dra. Suely Almeida, OAB/RR 42

54. Processo: 2003.32.00.704585-8

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível.

Relator (a): Dr. Vallisney de Souza Oliveira

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): JOÃO BATISTA

Advogado (a): Dra. Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR 288

55. Processo: 2003.32.00.704586-1

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Jaiza Maria Pinto Fraxe

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): IRACEMA RUIZ LIMA

Advogado (a): Dra. Dircinha Carreira Duarte, OAB/RR 158^A

56. Processo: 2003.32.00.704587-2

Classe: 70111 - Recurso Contra Sentença do Juizado Cível

Relator (a): Dra. Maria Lucia Gomes de Souza

Recorrente (s): UNIÃO FEDERAL

Recorrido (s): WANDA DA SILVA FIGUEIREDO

Advogado (a): Dra. Suely Almeida, OAB/RR 42.

Manaus, 08 de setembro de 2003.

MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA

Juiza Federal Presidente, em exercício, da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais

Amazonas-Roraima

VANESSA ADRIANE PINTO PIMENTEL

SUPERVISORA DA TURMA RECURSAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EZIO DE JESUS GOMES DE LUCAS e GRACINARA DA SILVA TEIXEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/01/1975, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Brasil, nº 527, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MARIA CÍCERA GOMES DE LUCAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/12/1973, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 1179, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ENOQUE LOPES TEIXEIRA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA TEIXEIRA.

2) JOEL LEVEL DE ALMEIDA e ALIANE BARBOSA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alagoas, nº 549, bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de EFRAIM DE ALMEIDA e EDINEZ DE SOUZA LEVEL.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/03/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Rosas, nº 475, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSÉ PEREIRA e MARIA HELENA LIMA BARBOSA.

3) EDUARDO CARDOZO DE OLIVEIRA e KELEN CAROLINA FARIAS DE AGUIAR

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 03/07/1976, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P-06, Bloco 2069, Apt.303, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de EVERALDO DE OLIVEIRA e LUCY CARDOZO DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 14/06/1976, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: P-06, Bloco 2069, Apt.303, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ARNUZIO CELESTINO DE AGUIAR e SULAMITA FARIAS DE AGUIAR.

4) CLEMENTE GUVARES e MARILÚ RAMOS MACÊDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/03/1962, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Z-05, nº 2902, Bairro Alvorada II, Boa Vista-RR, filho de BRUNO GUVARES e ALBERTINA GUVARES.

ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 24/02/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Z-05, nº 2902, Bairro Alvorada II, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RAMOS MACÊDA e LUZIA RAMOS FERREIRA.

5) ANTONIO ALMEIDA OLIVEIRA e DALVANIR SOUZA ALMEIDA

ELE: nascido em Lago Verde-MA, em 05/05/1970, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Hungria, nº 714, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de LEÔNCIO MENDES OLIVEIRA e ANTONIA ALMEIDA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/01/1971, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Hungria, nº 714, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de GABRIEL ALMEIDA e MARIA DO SOCORRO SOUZA ALMEIDA.

6) MARCILIO FREITAS DE MELO e DENISE DE BRITO TUPINAMBÁ

ELE: nascido em Recife-PE, em 25/01/1984, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº 129, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ERIVALDO FREITAS DE MELO e ALDILEIDE PATRICIA MORAES GUERRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/12/1979, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº 129, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de DÉLIO DE OLIVEIRA TUPINAMBÁ e ARTEMIZA DE BRITO TUPINAMBÁ.

7) BRUNO PERROTTA DE MENEZES e MARIA SANDRA COSTA DA CUNHA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 31/12/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nelson de Albuquerque, nº 836, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOÃO LUIZ GOMES DE MENEZES e NEIDE APARECIDA PERROTTA DE MENEZES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/04/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nelson Albuquerque, nº 836, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de MARCELINO ALVES DA CUNHA e JOSEFA COSTA DA CUNHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **HEFRAYN COSTA LOPES e LILIAN KEILA DE ABREU SOUZA** Sendo o pretendente nascido em **Santa Inês - Maranhão**, ao (s) vinte(20) de janeiro (01) de 1980, Profissão: **Auxiliar Administrativo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Rua **Maria Rodrigues Santos**, nº 1977, bairro **Tancredo Neves**, **nesta cidade**, filho de **Domingos Lopes e Lusia Costa Lopes**. A pretendente nascida em **Tucuruí - Pará**, ao(s) oito (08) dia de maio(05) de 1984, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira, residente na Rua S - 01, nº 1837 bairro Pitolândia, nesta cidade**, filha de **Francisco Alves Souza e Maria de Jesus Abreu Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávra o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judicário.

Boa Vista - RR , 08 de setembro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião